

## ÍNDICE

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. ASPECTOS GERAIS

- 2.1 PEDIDO DE LICENCIAMENTO
- 2.2 ESTRUTURA DO FORMULÁRIO
- 2.3 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

### 3. NOTAS DE APOIO AO PREENCHIMENTO

- PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL
- PARTE B – INFORMAÇÃO AMBIENTAL

### APÊNDICES

**Apêndice 1:** Parâmetros / Poluentes Condicionantes nas Descargas de Águas Residuais

**Apêndice 2:** Parâmetros / Poluentes Condicionantes nas Emissões para a Atmosfera

**Apêndice 3:** Documentos solicitados no Formulário, a incluir nos Anexos

**Apêndice 4:** Operações de Valorização e Eliminação de Resíduos Identificadas nos Anexos IIIA e IIIB da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento pretende apoiar o preenchimento do Formulário PCIP que serve de base ao processo de licenciamento das actividades económicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000 de 21 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), daqui em diante designado “Decreto-Lei PCIP”. Este guia apresenta a filosofia subjacente à estrutura do Formulário e explicita a informação requerida nas diversas alíneas do mesmo.

São abrangidas pelo Decreto-Lei PCIP as instalações, novas e existentes, que realizam uma ou mais actividades tipificadas no seu Anexo I, a seguir designadas “instalações-PCIP”. Como actividade tipificada no Anexo I entende-se aquela que corresponde exactamente a qualquer um dos tipos descritos no referido anexo. Assim, é também instalação-PCIP aquela que, apesar da actividade principal que desenvolve não ser actividade PCIP, realiza uma ou mais actividades secundárias que o são (por exemplo: operação de gestão de resíduos) ou, ainda, aquela que fica abrangida por força do estipulado na Nota 2 do referido Anexo I.

O Decreto-Lei PCIP aplica-se, na data da sua entrada em vigor, às novas instalações, sendo que estabelece um período transitório que expira a 30 de Outubro de 2007 para as “instalações existentes”(entendidas estas na acepção da alínea g) do artigo 2.º do referido Decreto-Lei). Assim, no sentido restrito desta definição, os termos “instalação existente”, “alteração de instalação existente” ou “alteração substancial de instalação existente”, usados no Formulário e neste Guia, deixam de fazer sentido após aquela data.

O principal objectivo do licenciamento no âmbito da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) é garantir a protecção do ambiente, no seu todo, recorrendo a:

- medidas de prevenção, reduzindo ao mínimo o impacte global das emissões e dos riscos para o ambiente, nomeadamente por recurso às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), com a adopção de mecanismos mais eficazes nas práticas adoptadas que conduzam à racionalização do consumo e utilização das matérias e da energia;
- medidas de redução, que minimizem a produção de resíduos, efluentes e emissões para atmosfera, ou medidas que promovam a sua valorização e eliminação adequadas;
- medidas de controlo da poluição e da prevenção de acidentes, a adoptar durante as fases de exploração e de desactivação, de modo a prevenir e/ou a evitar a transferência de poluição entre os diferentes meios físicos com vista à protecção do ambiente no seu todo.”

Adicionalmente, este pedido de licenciamento pretende simplificar e tornar perfeitamente claros os dados e informações que fazem parte do respectivo processo e congrega num único documento os pedidos de licenças e autorizações, dispersos no tempo e no conteúdo, requeridos em termos ambientais.

Relativamente às MTD, deve o operador assegurar a sua adopção no projecto de instalação ou alteração a apresentar, devendo para o efeito recorrer aos “Documentos de Referência sobre as MTD” (“Best Available Techniques Reference Documents”, abreviadamente “BREFs”), alguns dos quais já publicados e disponíveis no *site* do Gabinete Europeu para a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (<http://eippcb.jrc.es>). No que se refere aos sectores de actividade para os quais os BREFs não estão ainda disponíveis, poderá o operador obter informação junto da Direcção Geral do Ambiente.

## 2. ASPECTOS GERAIS

### 2.1 Pedido de Licenciamento

O pedido de licenciamento deve ser efectuado tendo por base o Formulário e deve conter toda a documentação nele solicitada, sob a forma de anexos. O Formulário está disponível em duas versões: suporte digital e suporte papel. Sempre que possível, o operador deve dar preferência ao preenchimento e apresentação do Formulário em suporte digital (disquete), a qual deve ser acompanhada da sua impressão em suporte papel.

Antes da entrega formal do pedido de licenciamento e caso se revele necessário, recomenda-se que o mesmo seja objecto de diálogo com as entidades envolvidas na apreciação do processo, no sentido de evitar erros ou omissões no preenchimento e garantir que a totalidade dos elementos solicitados consta do mesmo.

Eventuais informações consideradas confidenciais devem ser claramente identificadas e justificado o seu carácter de confidencialidade.

## 2.2 Estrutura do Formulário

O Formulário encontra-se dividido em duas secções principais:

- Parte A - Informação Geral;
- Parte B - Informação Ambiental.

A Parte B está, por sua vez, dividida em sete capítulos de forma a facilitar tanto o preenchimento como a análise da informação.

A estrutura do Formulário foi concebida como um fio condutor de modo a facilitar a preparação do pedido de licenciamento, sistematizando de forma ordenada e lógica toda a informação a disponibilizar. Assim, o Formulário contém nos diversos capítulos questões complementadas com quadros e fichas.

Os quadros pretendem agrupar os elementos solicitados que necessitem de sistematização, ou seja, que constituam conjuntos de tamanho indefinido (ex: matérias primas, produtos, pontos de emissão, etc.). Os quadros permitem ordenar e codificar os elementos neles contidos recorrendo a codificações simples, intuitivas e ordenadas (ex: MP1, MP2, etc. para as matérias primas).

As fichas constituem registos individualizados de informação relativa a elementos previamente sistematizados em quadros. Estes registos individuais permitem detalhar a informação solicitada, evitando o recurso a quadros síntese de grande dimensão e, conseqüentemente, de difícil preenchimento e análise. Cada uma das fichas é identificada com o código incluído no quadro associado, sendo o número de fichas igual ao número de linhas do quadro associado (ex: no caso de o quadro X ter associada a ficha Y e possuir três elementos registados como E1, E2 e E3, devem ser preenchidas três cópias da ficha Y associada, correspondendo cada uma delas a um dos elementos E1, E2 e E3).

## 2.3 Preenchimento do Formulário

O preenchimento do Formulário deverá ser entendido com as necessárias adaptações, nomeadamente no caso de licenciamento de novas instalações ou de alteração substancial de instalações existentes.

Nem toda a solicitação de resposta deste Formulário é aplicável para a totalidade das instalações. No entanto, deve ser feita uma leitura cuidadosa da totalidade do Formulário de modo a garantir que todas as perguntas aplicáveis são respondidas.

Sempre que possível, a informação deve constar dos espaços disponibilizados para o efeito no próprio Formulário, devendo constar dos Anexos unicamente a informação adicional solicitada no texto. Nestes devem ser utilizados quadros e diagramas que sistematizem e organizem a informação fornecida.

Todos os pontos de emissão, bem como as infra-estruturas sistematizadas nos quadros, devem ser numerados e acompanhados por plantas de localização, devendo a informação ser organizada de forma clara e lógica. O preenchimento dos quadros deve ser feito por ordem decrescente de importância dos factores mais relevantes da matéria em causa.

No caso do Formulário ser preenchido em suporte de papel, os quadros e fichas devem ser copiados o número de vezes necessário para que contenham a totalidade da informação. Assim, se o número de entradas ultrapassar o número de linhas do quadro, este deve ser copiado tantas vezes quantas for necessário e a codificação das linhas deve ser sequencial à do primeiro quadro (ex: o Quadro QB1.1 possui apenas 5 linhas codificadas de AC1 a AC5; se existirem 10 origens de água, deve ser feita uma cópia do quadro que conterà as origens AC6 a AC10). Assim, os quadros devem ser numerados com o código sequencial e o número da página que lhe deu origem, bem como devem ser numeradas as páginas adicionadas de modo claro (ex: 19a, 19b ou 25a, 25b, 25c, 25d).

No caso do Formulário ser preenchido em suporte informático, a situação anterior é resolvida automaticamente.

Dado serem solicitados vários documentos a anexar ao Formulário, foi elaborada para apoio do operador uma lista dos documentos que devem ser anexados; esta lista funciona como uma “checklist” e constitui o Apêndice 3 do Formulário e deste Guia. O operador deve assim confirmar através de cada “checklist”, que funciona igualmente como página de rosto de cada anexo, se juntou toda a documentação aplicável. Além disso, para fins de uma correcta organização dos anexos, devem as páginas anexadas ser numeradas e o número de páginas que cada documento possui, indicado na coluna reservada para o efeito na “checklist” do respectivo anexo. Para facilitar a ordenação dos documentos de cada anexo, deve introduzir-se em cada documento o respectivo número de ordem, como consta na primeira coluna de cada “checklist”.

Podem ser acrescentados elementos que sejam considerados relevantes em cada um dos anexos, devendo esta documentação adicional constar da “checklist” do respectivo anexo. Complementarmente à informação indispensável ao processo de licenciamento, que constitui a resposta ao Formulário, o operador pode ainda, se o entender, apresentar um Relatório contendo a informação que considere relevante para o apoio à apreciação do processo, designadamente as razões das opções estruturais com vista a assegurar a adopção das Melhores Técnicas Disponíveis na instalação.

### 3. NOTAS DE APOIO AO PREENCHIMENTO

No presente capítulo é discriminada toda a informação a incluir em cada uma das alíneas do Formulário, sendo esta abordagem efectuada de forma sequencial.

#### PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL

##### A1 LICENCIAMENTO

###### A1.1 Motivo do Pedido de Licenciamento

Neste ponto deve ser indicado se o pedido de licenciamento se destina a:

- a) instalação nova;
- b) alteração substancial da instalação, i.e., “ampliação ou alteração das características ou do funcionamento da instalação” (cf n.º 2 do art.º 14º) “susceptível de produzir efeitos nocivos e significativos nas pessoas ou no ambiente” (cf alínea b) do n.º 1 do art.º 2º), ou seja, qualquer alteração da instalação que conduza a:
  - aumento de capacidade instalada;
  - introdução de novas matérias-primas, substituição das utilizadas ou aumento do seu consumo;
  - alteração do tipo de combustível utilizado ou aumento do seu consumo;
  - alteração tecnológica;excepto se se demonstrar através de justificação técnica fundamentada que tais alterações/ampliações não produzirão efeitos nocivos e significativos nas pessoas e no ambiente;
- c) renovação de Licença Ambiental, a apresentar no prazo nela fixado ou por motivos ambientais imperativos.
- d) instalação existente, i.e., instalações detentoras de licença até 1 de Setembro de 2000 ou com pedido de licenciamento completamente instruído e com entrada em funcionamento até 30 de Outubro de 2000 ou, ainda, instalações não licenciadas e em funcionamento em 1 de Setembro de 2000;
- e) alteração substancial de uma instalação existente, na acepção do definido na alínea b) anterior mas aplicável a alterações substanciais a efectuar em instalações existentes e ainda não detentoras de Licença Ambiental;

Os operadores de instalações na situação descrita em b) devem indicar o número da licença ambiental anterior, em local designado para o efeito no Formulário.

As instalações na situação estabelecida em c) devem indicar a data de renovação fixada na licença ambiental anterior, bem como o número da licença ambiental anterior, nos locais designados para o efeito no Formulário.

No caso das instalações abrangidas pela alínea d) e no caso da empresa já possuir licenças anteriores, devem ser incluídas cópias das mesmas no **Anexo 1**. Este facto não substitui o preenchimento do Formulário na sua totalidade.

Os operadores de instalações na situação descrita em e), devem incluir, no **Anexo 1**, cópias de todas as licenças existentes, bem como a descrição da alteração a efectuar, facto que não substitui o preenchimento do Formulário de acordo com a alteração preconizada.

###### A1.2 Avaliação de Impactes Ambientais

Neste ponto deve ser indicado se as instalações ou actividades estão ou não abrangidas pela legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Em caso afirmativo, deve ser indicada a data de emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), uma vez que o processo de licenciamento só pode ser iniciado após o termo do processo de AIA e deve reflectir as condições eventualmente nele impostas.

##### A2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO

###### A2.1/A2.2 Identificação da Empresa/Organismo e do Estabelecimento/Instalação

Entende-se como empresa ou organismo a entidade com responsabilidade legal sobre o estabelecimento ou instalação a licenciar. Nesta óptica, uma empresa ou organismo pode possuir diversos estabelecimentos ou instalações em diferentes localizações geográficas distintas da eventual sede, que serão licenciados individualmente, visto cada um deles corresponder a um utilizador do ambiente.

**EXEMPLOS:**

- 1) Diversas unidades fabris possuem a sua sede social num núcleo urbano mas a unidade produtiva localiza-se em áreas periféricas. Neste caso, a sede é considerada a *empresa* enquanto a unidade produtiva é a *instalação*;
- 2) No caso de um município que possui um aterro, a entidade municipal responsável (ex: SMAS) será o *organismo* enquanto o aterro é a *instalação*.

As informações a incluir para a empresa/organismo são: denominação social, endereço, localidade, código postal, distrito, concelho, freguesia, telefone, fax, endereço de correio electrónico (e-mail), caso exista, e Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC). A identificação deve reportar-se a uma entidade legalmente constituída (individual ou colectiva) e não apenas a uma marca ou nome comercial.

Relativamente ao estabelecimento/instalação, são adicionalmente solicitados o nome e cargo da pessoa a contactar.

**A3 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO****A3.1 Coordenadas e Confrontações**

Neste ponto devem ser indicadas as coordenadas da instalação, expressas em metros, de acordo com o sistema de referência indicado no Formulário, bem como as suas confrontações, entendendo-se como tal a descrição dos terrenos que marginam o local a Norte, Sul, Este e Oeste.

**A3.2 Área do Estabelecimento/Instalação**

As áreas devem ser indicadas em m<sup>2</sup> e referem-se a:

- i) Área coberta, ou seja, superfície ocupada, em planta, pelos edifícios situados na área da instalação;
- ii) Área impermeabilizada, correspondente à área impermeabilizada mas não coberta (parques, estradas, etc.) existente na área da instalação;
- iii) Área não impermeabilizada nem coberta, correspondente à área permeável (jardins, etc.) existente na área da instalação;
- iv) Área total, correspondente à superfície abrangida pela totalidade da propriedade em que se integra a instalação.

**A3.3 Certidão de Aprovação de Localização**

Deve ser incluída no **Anexo 1** uma cópia da Certidão de Aprovação de Localização, emitida pela entidade municipal ou pela entidade que detenha a competência da sua emissão em caso de não existência de Plano Director Municipal (PDM) legalmente eficaz.

**A3.4 Tipo de Localização**

O tipo de localização corresponde a uma caracterização genérica do local reportada ao Plano Director Municipal (PDM) respectivo (cartas e regulamento) em que se situa a instalação, podendo esta ser:

- Zona Industrial – Zona integrando na sua maioria indústrias e outras actividades produtivas, podendo incluir uma percentagem reduzida de habitações;
- Parque Industrial – Zona criada especificamente para a indústria, devendo estar constituída de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/92, de 22 de Outubro;
- Zona Urbana Dispersa – Zona com uma implementação predominantemente urbana (habitação e comércio) sem grande densidade;
- Zona Urbana Densa - Zona com uma implementação predominantemente urbana (habitação e comércio) com grande densidade;
- Zona Rural: Zona com baixa densidade habitacional e forte componente agrícola, florestal ou natural;
- Zona Mista: Zona em que diversas componentes (urbana, industrial, rural) possuem expressão significativa.

**A3.5 Informações Adicionais**

Todas as informações deste Capítulo devem ser incluídas no **Anexo 1**.

Relativamente à localização, esta deve ser assinalada numa Carta Militar à Escala 1:25.000, a qual pode ser adquirida nos Serviços Cartográficos do Exército. A carta deve abranger toda a área situada num raio de 10 km a partir do limite

da instalação, devendo este limite ser claramente assinalado na mesma. Nesta mesma carta deve ser indicada a zona de protecção da instalação bem como a localização das principais estruturas afectadas (alvos), tais como hospitais, escolas, indústrias, habitações, núcleos urbanos, etc.

A planta da instalação, em escala não inferior a 1:500, deve ser devidamente legendada e conter, para além da delimitação do perímetro exterior da instalação, a localização das áreas de produção ou de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, circuitos exteriores, sistemas de tratamento de efluentes, oficinas, depósitos, escritórios, lavabos, balneários, instalações de carácter social, de primeiros socorros e do serviço de medicina no trabalho. Esta identificação deve ser feita de forma inequívoca e perceptível ao longo de todo o Formulário, recorrendo, sempre que possível, aos códigos estabelecidos nos quadros incluídos no Formulário. Os edifícios abrangidos devem ser identificados de forma clara.

Adicionalmente, o **Anexo 1** deve conter uma cópia do Cadastro, cujo fornecimento é da responsabilidade da Entidade Municipal, mediante pedido prévio.

Complementarmente à planta elaborada à escala 1:500, deve ser entregue uma segunda planta, devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, contendo a localização de: máquinas e equipamentos produtivos, locais de armazenamento de matérias primas, combustíveis e produtos acabados, instalações de carácter social e do serviço de medicina no trabalho, lavabos, balneários e instalações sanitárias e instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio.

A sistematização dos diversos edifícios deve ser referenciada às designações incluídas nas plantas à escala 1:200, incluindo o pé direito (altura do solo ao telhado) de cada um deles.

Deve também ser anexado o projecto de instalação eléctrica sempre que este seja exigido nos termos da legislação aplicável.

Nas cópias das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal (PDM), a obter junto da entidade municipal, devem ser assinalados os limites da instalação e da envolvente do local onde se situa a instalação. A cópia a apresentar pode ser parcial, em formato A4, desde que inclua a instalação e a sua envolvente próxima.

## **A4 INFORMAÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL E MEDICINA NO TRABALHO**

### **A4.1 Regime de Laboração**

Relativamente ao regime de laboração, deve ser indicado o número de turnos diários em regime de funcionamento normal, o número de dias de laboração por semana e o número de dias de laboração por ano.

Se existirem períodos de paragem anual pré-estabelecidos, estes devem ser identificados, com indicação do dia e mês em que está previsto que se iniciem e terminem.

No caso de existirem variações no regime de funcionamento, designadamente no caso de instalações com funcionamento sazonal, deve ser incluída no **Anexo 1** a descrição das variações observadas em termos de número de turnos e de trabalhadores e sua justificação (variação na procura, disponibilidade de matéria prima, etc.).

### **A4.2 Número de Trabalhadores**

Neste ponto deve ser apresentado o número total de trabalhadores afectos ao estabelecimento/instalação, incluindo não só os trabalhadores directamente envolvidos na actividade como também os afectos a actividades de apoio. A distribuição destes trabalhadores por turno deve ser discriminada no quadro existente para o efeito, devendo distinguir-se por sexo (H: homens, M: mulheres) e por actividade (administrativos e comerciais, fabris ou directamente ligados à actividade da instalação e outros). Para cada turno deve ser indicado o período em que este decorre, em termos do início, fim (ex: das 9h às 17h) e número de horas que o compõem.

### **A4.3 Instalações de Carácter Social e de Medicina no Trabalho**

Neste ponto deve ser indicado se a instalação possui um refeitório ou cantina e se nestes são confeccionadas refeições e, em caso afirmativo, o número médio de refeições (almoços e jantares) confeccionadas. Outra informação solicitada é se existe um posto de socorros e/ou consultório médico na instalação. No quadro incluído na alínea d) devem ser indicados o número de unidades de equipamentos sanitários e lavabos para homens e mulheres, bem como o número de balneários e vestiários existentes ou previstos.

Quando aplicável, o **Anexo 1** deve incluir um documento contendo a descrição das condições higio-sanitárias adoptadas, como, por exemplo, medidas para prevenção de problemas de saúde nos trabalhadores, tais como exposição a produtos tóxicos e/ou perigosos. A descrição das medidas de saúde e segurança no trabalho adoptadas também devem ser incluídas no **Anexo 1**.

## A5 CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES EXERCIDAS

### A5.1 Códigos CAE

O preenchimento do quadro relativo à Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE – Rev. 2.1) deve contemplar as actividades exercidas pelo estabelecimento/instalação, devendo estas ser ordenadas por ordem decrescente de importância. A CAE deve possuir 5 dígitos e a sua descrição deve corresponder à descrição contida no documento “Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Rev. 2.1” publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (função automática no Formulário em suporte digital). No quadro deve ser indicada a data de início da actividade (no caso de esta já ter sido iniciada) ou a data prevista para o seu início (no caso de actividades futuras), devendo esta data ser colocada nas colunas respectivas, conforme o caso. Para cada uma das actividades identificadas devem ser indicadas as respectivas capacidades instaladas.

### A5.2 Actividades PCIP Desenvolvidas na Instalação

Designam-se por actividades PCIP as constantes no Anexo 1 do Decreto-Lei PCIP, devendo o quadro a preencher neste ponto referir a rubrica e descrição da actividade ou actividades abrangidas por aquele diploma (função automática no Formulário em suporte digital). Quando aplicável, devem ser indicados os valores do limiar PCIP (ex: 20 t/dia) mencionados no referido anexo, bem como a capacidade instalada do estabelecimento/instalação. Sempre que aplicável, as unidades em que estes valores se exprimem devem ser idênticas às do Anexo I do Decreto-Lei PCIP.

Exemplo do preenchimento do quadro em análise:

| Rubrica<br>PCIP | Descrição  | Capacidades     |       |                      |       |
|-----------------|--|-----------------|-------|----------------------|-------|
|                 |  | Limiar PCIP (1) |       | Capacidade Instalada |       |
|                 |  | Unidades        | Valor | Unidades             | Valor |
| 2.4             | Fundição de metais ferrosos (capacidade de produção) | t/dia           | 20    | t/dia                | 40    |
| 2.5.b)          | Fusão de chumbo                                      | t/dia           | 4     | t/dia                | 8     |

### A5.3 Descrição da(s) Actividade(s) Desenvolvida(s) na Instalação

No **Anexo 1** deve ser incluída uma memória descritiva contendo uma lista e a especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos. Esta lista deve conter uma breve descrição das diversas etapas da(s) actividade(s) desenvolvida(s) na instalação. Esta informação deve ser complementada com um diagrama descritivo dessa(s) actividade(s), o qual se deve articular de forma clara com a restante informação. Com base nesse diagrama devem ser elaborados o balanço de massas e o fluxograma da(s) actividade(s), indicando as entradas de matérias primas, os fluxos de matérias primas, os produtos intermédios e subsidiários e as saídas de produtos, quando aplicável. Este diagrama deve também conter os locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído, devendo ser clara a interligação entre estes e o processo descrito.

Caso o pedido de licenciamento em causa se refira a uma alteração substancial da instalação, para além dos elementos solicitados anteriormente, deve ser incluída no **Anexo 1** uma descrição detalhada da alteração em causa e as suas implicações directas e indirectas na instalação e no funcionamento da mesma em termos de operação e implicações ambientais.

Se a instalação a licenciar for um aterro de resíduos, ou possua/preveja uma infra-estrutura deste tipo, deve ser incluída no **Anexo 1** informação específica relativa ao mesmo, designadamente sob a forma de um projecto base, que inclua, pelo menos, toda a informação listada na alínea b) deste ponto.

### A5.4 Consumo de Água

Neste ponto deve ser indicado o consumo médio anual da rede pública, bem como o consumo total anual de água, expressos em m<sup>3</sup>/ano.

### A5.5 Consumo de Energia Eléctrica

Neste ponto deve ser indicado o consumo médio anual de energia, expresso em kWh e o valor da potência instalada ou prevista para a instalação, expresso em kVA ou kW.

## A5.6 Produção de Energia

### A5.6.1 Combustíveis

Neste ponto devem ser incluídos todos os combustíveis utilizados na instalação, a identificar no Quadro QA.1 por tipo e de acordo com os códigos apresentados em nota de rodapé. No caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento identificado, inclua uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo deve constar a sigla OT (outro). Em instalações que efectuem a valorização energética de resíduos, estes devem ser especificados nos Quadros QA.8 e QA.11.

As colunas relativas à capacidade de armazenamento devem conter as unidades e o valor correspondentes à capacidade máxima de armazenamento existente ou prevista. Da mesma forma, as colunas referentes ao consumo devem possuir a indicação das unidades e dos valores previstos para a capacidade instalada e para o funcionamento normal efectivo ou previsto da instalação.

### A5.6.2 Energia Produzida

Este ponto apenas é aplicável se for produzido algum tipo de energia na instalação. Se tal for aplicável, o Quadro QA.2 deve ser preenchido e cada um dos tipos de energia produzida codificado e identificado em termos de origem e tipo. Na identificação da origem devem ser utilizados os códigos atribuídos no Quadro QA.1. Relativamente ao tipo, a sua descrição deve ser efectuada a partir dos códigos apresentados em rodapé. No caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento mencionado deve ser incluída uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo deve constar a sigla OT (outro).

As colunas referentes à produção de energia devem possuir indicação das unidades e dos valores previstos para a capacidade instalada. A identificação dos destinos ou utilizações da energia gerada deve ser feita para os consumos efectuados na instalação, devendo ser indicado(s) o(s) uso(s) da mesma. No caso de ser efectuada venda ou entrega a terceiros, a percentagem correspondente a esta fracção deve ser indicada; caso contrário, esta coluna deve ter valor 0% e o consumo próprio 100%.

## A5.7 Produções e Consumos de Matérias Primas

Neste ponto devem ser referidas todas as matérias primas e produtos intermédios e finais, consumidos ou gerados na instalação.

O preenchimento dos quadros apresentados neste ponto depende da actividade ou do conjunto de actividades desenvolvidas na instalação em causa. Devem, portanto, ser analisados atentamente todos os quadros e preenchidos todos os que se aplicam à instalação em causa, quer as actividades referidas nestas alíneas representem, para a instalação em apreço, uma “actividade-PCIP” ou uma “actividade associada a uma actividade PCIP”.

Se a instalação desenvolve actividades de **pecuária intensiva**, devem ser preenchidos os Quadros QA.3, QA.4 e QA.5, relativos à capacidade instalada, principais produtos consumidos e produtos ou gama de produtos finais, respectivamente.

O preenchimento do quadro QA.3 deve incluir a codificação e a identificação dos vários tipos de animais, devendo estes ser distinguidos de acordo com a sua função, utilizando as siglas apresentadas em rodapé. No caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento identificado deve ser incluída uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo deve constar a sigla OT (outro).

No Quadro QA.4, relativo aos principais produtos consumidos ou a consumir, estes devem ser codificados e identificados recorrendo às siglas apresentadas em rodapé, devendo ser indicados os valores dos consumos para a capacidade instalada, expressos em toneladas por ano, bem como a capacidade de armazenamento existente, expressa em toneladas. No caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento identificado deve ser incluída uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo deve constar a sigla OT (outro).

No Quadro QA.5, relativo aos produtos ou gamas de produtos finais, entendidos como o resultado da exploração que é expedido para o exterior (venda em espécie) ou transformado no local numa instalação com funções diferentes (ex: matadouro), deve ser indicado o tipo de produção (recorrendo aos códigos em rodapé), bem como as unidades e a quantidade em causa. No caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento identificado deve ser incluída uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo deve constar a sigla OT (outro).

Se a instalação desenvolve actividades de **abate/matadouro**, deve ser preenchido o Quadro QA.6, relativo à quantidade admitida, expressa em tonelada de peso vivo por ano, e à capacidade de abate, expressa em toneladas de carcaça por ano. Devem ser utilizadas as siglas apresentadas em rodapé para os vários tipos de animais e, no caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento identificado, deve ser incluída uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo de animal deve constar a sigla OT (outro).



Se a instalação desenvolve actividades de **eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais**, deve ser preenchido o Quadro QA.7, relativos ao tipo e quantidade de matéria processada, operação realizada e características do produto (tipo, quantidade e destino). Devem ser utilizadas as siglas apresentadas em rodapé para os vários tipos de informação a prestar e, no caso de nenhum dos códigos corresponder ao elemento identificado, deve ser incluída uma descrição sucinta na coluna Observações e na coluna Tipo de animal deve constar a sigla OT (outro).

No caso de instalações que procedam (exclusivamente ou integradas noutra tipo de actividades de uma instalação) a **operações de gestão de resíduos**, nomeadamente as que realizam as operações de valorização ou eliminação de resíduos, incluídas nos Anexos III A ou III B da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, e indicados no Apêndice 4 do presente Guia, devem ser preenchidos, sempre que aplicáveis, os Quadros QA.8 e QA.9, relativos aos resíduos perigosos, e os quadros QA.10 a QA.11, relativos a resíduos não perigosos.

O preenchimento dos Quadros QA.8 a QA.11 deve abarcar todos os resíduos processados na instalação, à excepção do processamento de carcaças ou de resíduos animais, a indicar na alínea c) anterior, ou de resíduos hospitalares, perigosos ou não perigosos, a indicar no **Anexo 1**, como referido em nota de rodapé dos Quadros QA.8 e QA.10.

Os resíduos gerados ou a gerar pela instalação e valorizados ou eliminados no exterior não devem constar destes quadros, devendo ser referenciados no Capítulo B4 (Resíduos).

No preenchimento dos Quadros QA.8 e QA.10, cada elemento deve ser codificado e identificado de acordo com a codificação e a designação constantes da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), indicando a sua origem (de acordo com os códigos de rodapé) e a quantidade admitida ou prevista admitir, por resíduo, expressa em ton/ano. As colunas relativas à capacidade de armazenamento, expressa em toneladas, devem conter as unidades e os valores correspondentes à capacidade máxima de armazenamento existente ou prevista.

No preenchimento das colunas Operação de Gestão dos Quadros QA.9 e QA.11, devem ser utilizados os códigos constantes no Apêndice 4 do presente Guia. Caso se trate de um conjunto de operações indissociáveis de gestão de resíduos, deve indicar na linha correspondente do quadro os códigos em sequência e separados por “;”. Desta forma o conjunto de operações indissociáveis fica identificado por um único código de operação (OP<sub>i</sub> ou OR<sub>i</sub>), o qual deve posteriormente ser reportado às Fichas que lhe serão associadas. As colunas referentes à capacidade de processamento, expressa em ton/ano, devem referir os valores previstos para a capacidade instalada. As colunas referentes a resíduos a processar na operação devem reportar-se aos códigos da coluna [1] dos quadros QA.8 e QA.10, respectivamente, a indicar em sequência e separados por “;” na linha correspondente para as situações em que numa operação de eliminação ou de valorização é processado mais que um tipo de resíduos.

As Fichas FA5.1, para os resíduos perigosos, e FA5.2, para os resíduos não perigosos, estão associadas ao desenvolvimento das operações de eliminação ou de valorização de resíduos, perigosos e não perigosos respectivamente, devendo ser preenchida uma ficha para cada uma das operações de gestão codificadas nas colunas [1] dos Quadros QA.9 ou QA.11, consoante o caso. Nestas Fichas deverão ser fornecidos os dados relativos aos produtos finais e aos resíduos gerados em cada operação de gestão efectuada, e indicadas as respectivas quantidades, expressas em toneladas por ano. Caso a operação de gestão processe matérias-primas ou matérias secundárias para além de resíduos, deverá indicar no quadro da alínea c) de cada Ficha a(s) sua(s) designação(ões), o(s) consumo(s), expresso(s) em toneladas por ano, e a capacidade de armazenamento instalada para as respectivas matérias, expressa em toneladas.

Se desenvolve qualquer outra actividade não especificada nas descrições anteriores, deve proceder ao preenchimento dos quadros QA.12 a QA.17, reportados a matérias primas e/ou subsidiárias e produtos intermédios ou produtos finais, perigosos e não perigosos. Deve ser dada particular atenção às substâncias consideradas perigosas, com indicação das características de perigosidade, de acordo com a codificação indicada em nota de rodapé, sempre que aplicável.

No preenchimento dos Quadros QA.12 e QA.13 relativos às matérias primas e subsidiárias utilizadas na instalação consideradas perigosas e não perigosas respectivamente, cada elemento deve ser codificado e identificado. As colunas relativas à capacidade de armazenamento devem conter os valores correspondentes à capacidade máxima de armazenamento existente ou prevista, expressa em toneladas. Da mesma forma, as colunas referentes aos consumos devem possuir a indicação dos valores previstos para a capacidade instalada e para o funcionamento normal efectivo ou previsto da instalação, a apresentar em toneladas por ano.

O preenchimento dos Quadros QA.14 e QA.15, relativos aos produtos intermédios gerados na instalação considerados perigosos e não perigosos, respectivamente, é idêntico ao dos anteriores excepto no que respeita à coluna Origem na qual devem ser indicados os códigos das matérias primas mencionados nos quadros QA.12 e QA.13 e que dão origem a estes elementos.

O preenchimento dos quadros QA.16 e QA.17, respeitantes aos produtos e gamas de produtos fabricados considerados perigosos e não perigosos, respectivamente, é idêntico ao dos anteriores excepto no que respeita à coluna Origem na qual devem ser indicados os códigos das matérias primas dos quadros QA.12 e QA.13 e os códigos dos produtos intermédios dos Quadros QA.14 e QA.15, os quais estão na origem destes elementos.

As colunas dos Quadros QA.12, QA.14 e QA.16, referentes à classificação de matérias perigosas (designação, orgânico ou inorgânico, N.º CAS, N.º CE, Categoria de Perigo, Frases R e S), devem ser preenchidas, quando aplicável, e tendo presente as seguintes recomendações:

- Designação: uma das denominações constantes do o Anexo I da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, ou se não constar no referido Anexo, sob uma nomenclatura internacionalmente reconhecida e, quando aplicável, indicar o nome comercial, entre parêntesis;
- Orgânico/Inorgânico: a indicação deve ser recorrendo à letra inicial da palavra, ou seja O ou I;
- N.º CAS: código atribuído pelo “Chemical Abstract Service” e, em alguns casos, constante no Anexo I da Portaria n.º 732-A/96 de 11 de Dezembro, e suas alterações;
- N.º CE: código atribuído pelo Anexo I da Portaria n.º 732-A/96 de 11 de Dezembro, e suas alterações;
- Categoria de Perigo: utilizar os códigos indicados em nota de rodapé, estabelecidos de acordo com o Anexo I da referida Portaria;
- Frases R: são frases tipo indicando os riscos particulares que derivam do uso da substância e constam dos Anexos I e III da Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro;
- Frases S: são frases tipo indicando os conselhos de prudência no uso da substância e constam dos Anexos I e IV da referida Portaria.

## A6 GESTÃO DE RISCOS

Neste ponto é feita a distinção entre as instalações que se enquadram ou não no regime legal para o exercício da actividade industrial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril (RELAI).

No caso de instalações enquadráveis pela referida legislação deve ser incluído no **Anexo 1** o Estudo de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos que inclua a informação indicada no Formulário (sub-álnea i). Deverá ainda ser dada resposta à sub-álnea ii, relativa à possível abrangência da instalação pela legislação relativa à prevenção dos acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (Decreto-lei n.º 164/2001, de 23 de Maio).

No caso de instalações que não se enquadram no regime legal para o exercício da actividade industrial, deve apenas ser dada resposta à alínea b). Nesta alínea são distinguidas as instalações abrangidas ou não pela legislação relativa à prevenção dos acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio). No caso de instalações abrangidas pela referida legislação, devem ser incluídos no **Anexo 1** uma descrição das condições que implicam que a instalação seja abrangida pela legislação relativa à prevenção de acidentes graves e uma declaração de ter sido entregue Notificação nos termos da legislação em vigor, com indicação, consoante o caso, do prazo previsto para a entrega da Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) ou do Relatório de Segurança (RS), incluindo o Sistema de Gestão de Segurança (SGS). No caso de instalações não abrangidas pela legislação relativa à prevenção dos acidentes industriais graves, deve ser incluído no **Anexo 1** um Estudo de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos que inclua a informação indicada no Formulário.

## PARTE B – INFORMAÇÃO AMBIENTAL

### B1 INFORMAÇÃO AMBIENTAL GERAL

#### B1.1 Condições Ambientais do Local e da sua Envolvente

##### B1.1.1 Inclusão ou Proximidade de Áreas com Estatutos Específicos

Existem diversas áreas com estatutos específicos que devem ser identificadas no caso de estarem abrangidas ou de se localizarem nas proximidades da instalação existente ou futura. Estas áreas encontram-se na coluna Condicionais do quadro e são:

- i) Reserva Agrícola Nacional (RAN): conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climáticas e sociais, maiores potencialidades apresentam para a produção de bens agrícolas. O Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Abril, que visa defender e proteger as áreas de maior aptidão agrícola e garantir a sua afectação à agricultura de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento da agricultura portuguesa e o correcto ordenamento do território, estabelece o regime transitório até à publicação das portarias que delimitarão as áreas de RAN, aplicando um regime proibitivo para os solos identificados como pertencentes às classes A e B. As áreas de RAN estão geralmente incluídas nos Planos Directores Municipais (PDM);
- ii) Reserva Ecológica Nacional (REN): a REN constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a protecção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas. O Decreto-Lei 93/90, de 19 de Março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro) estabelece o regime transitório por forma a preservar todos os ecossistemas que carecem de protecção legal até delimitação definitiva da REN. As áreas de REN estão geralmente incluídas nos PDM;
- iii) Área Protegida (parque nacional, reserva natural, parque natural, monumento natural, paisagem protegida e sítios de interesse biológico): são consideradas áreas protegidas as áreas em que a fauna, flora, paisagem, ecossistemas ou outras ocorrências apresentam, pela sua raridade, valor ecológico ou paisagístico, importância científica, cultural ou social que exigem medidas específicas de conservação e gestão. O DL n.º 19/93, de 23 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 227/98 de 17 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 213/97, de 16 de Agosto), estabelece o conceito de Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), cuja coordenação está a cargo do Instituto da Conservação da Natureza;
- iv) Zona com espécies (flora ou fauna) de valor ao abrigo da rede Natura 2000: o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que revê a transposição da Directiva das aves e da Directiva habitats, estabelece a criação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e das Zonas de Protecção Especial (ZPE), que integram a rede comunitária Natura 2000. É objectivo deste diploma contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação e do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável no território nacional, tendo em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais;
- v) Domínio Hídrico/Zona Vulnerável: conceito definido no Decreto-lei n.º 235/97, de 3 de Setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março) e que corresponde a áreas que drenam para águas poluídas ou susceptíveis de poluição, nas quais se pratiquem actividades agrícolas susceptíveis de contribuir para a poluição das mesmas. Tanto as zonas vulneráveis como as águas poluídas ou susceptíveis de poluição são identificadas por Portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, e do Ambiente, sob proposta do Instituto da Água.

Se aplicável, o condicionalismo em causa deve ser identificado com a sua designação específica (ex: Zona Vulnerável n.º 3 – Campina de Faro). Se o local onde se situa ou vai situar-se a instalação estiver incluído numa zona com condicionalismos, ainda que parcialmente, deve ser indicada a área abrangida, expressa em hectares. Se a zona com condicionalismos se situar nas proximidades, deve ser indicada a distância mais próxima entre o local da instalação e a zona em causa.

##### B1.1.2 Outras Condições Ambientais do Local

Caso a instalação não tenha sido sujeita a prévia Avaliação de Impacte Ambiental em que a DIA tenha sido emitida há menos de três anos, deve ser incluído no **Anexo 2** um texto que sistematize outras condições ambientais associadas ao local e à sua envolvente, tais como, por exemplo, principais actividades humanas localizadas num raio recomendado de 10 km a partir da instalação e que possam ser consideradas como alvos sensíveis (escolas, hospitais, habitações, etc.), zonas de nidificação, etc.

A descrição do estado ambiental do local deve estabelecer as condições em que se encontra o terreno, sendo de especial importância para as situações em que a instalação não existe. Nesta descrição deve ser dada especial ênfase às situações que estejam ou possam vir a contribuir para a degradação ambiental do local ou da sua envolvente. Assim, deve ser incluída uma descrição da ocupação histórica do local referida aos usos anteriores do terreno onde se situa ou se vai construir a instalação, devendo ser dada especial atenção a actividades que, pela sua natureza, possam ser responsáveis por qualquer poluição histórica que exista (solos contaminados, etc.).

Em caso de dúvida deve ser consultada a Direcção Geral do Ambiente ou a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território da área.

## B1.2. Água Utilizada/Consumida

### B1.2.1 Origens e Caudais

Caso a instalação consuma água proveniente de captações superficiais ou subterrâneas, é solicitado o preenchimento do Quadro QB1.1 (Água Utilizada/Consumida: Origens e Consumos) relativo às origens previstas ou existentes, consoante se trate de uma nova instalação ou de uma instalação existente.

O Quadro QB1.1 inclui os seguintes campos:

- i) **Código:** os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar as diversas origens;
- ii) **Origem:** este campo subdivide-se em Tipo e Coordenadas. Os principais tipos de origem devem ser codificados com as siglas incluídas em rodapé. No caso de a origem não poder ser codificada com as siglas apresentadas, deve ser colocado o código OT nesta coluna e na coluna Observações deve ser indicada o tipo de origem em causa. Em termos de coordenadas, é solicitada a definição das captações em termos de coordenadas M e P (M=Meridiana; P=Perpendicular à Meridiana), expressas em metros, lidas na correspondente Carta Militar à escala 1:25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.
- iii) **Utilizações:** nesta coluna devem ser indicadas as principais utilizações das águas de consumo, recorrendo às siglas em rodapé. No caso de algumas utilizações não poderem ser codificadas com as siglas apresentadas, deve ser colocado o código OT nesta coluna e na coluna Observações deve ser indicada o tipo de utilização;
- iv) **Consumos:** nesta coluna devem ser indicados os consumos ou a sua previsão, por origem e expressos em m<sup>3</sup>/d. No final do quadro deve ser indicado o Total, correspondente à soma dos consumos;
- v) **Observações:** nesta coluna devem ser incluídos comentários que se considerem pertinentes, bem como o tipo de origem e/ou utilizações quando não codificados.

Como complemento à informação solicitada no Quadro QB1.1, deve ser incluída, no **Anexo 2**, a localização das captações de águas subterrâneas e superficiais. Esta localização deve ser feita em plantas de escala adequada, eventualmente uma carta militar à escala 1:25 000, e as captações devem ser identificadas com os códigos atribuídos no referido quadro.

Para cada captação de água superficial ou subterrânea identificada no Quadro QB1.1, deverá ser preenchida uma cópia da Ficha FB1.1 (Água Utilizada/Consumida: Captações). Os campos da ficha são os seguintes:

- i) **Origem:** Neste campo deve ser indicada qual a captação de água superficial ou subterrânea em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB1.1 a cada uma das captações;
- ii) **Caracterização dos meios de extracção existentes ou previstos:** o quadro apresentado pretende sistematizar os equipamentos (bombas) associados à captação a que se refere a ficha, nomeadamente em termos do número de unidades, tipo de equipamento instalado, potência unitária instalada, caudal unitário, altura manométrica e contador;
- iii) **Principais características da obra de captação:** se se tratar de uma captação superficial, o quadro deve conter uma descrição sumária das características da obra de captação e de todas as construções associadas (em jangada, tipo de funcionamento, etc.) ou, no caso de captações subterrâneas, as principais características do poço (profundidade, expressa em metros, e diâmetros de perfuração e entubamento, expressos em milímetros);
- iv) **Regime de exploração da captação:** pretende-se o regime de funcionamento existente ou previsto, o qual se traduz pelo consumo médio mensal (em m<sup>3</sup>/mês) associado e pelo caudal máximo instantâneo do equipamento (em m<sup>3</sup>/s);

- v) Elementos a incluir no **Anexo 2**: a informação incluída na ficha de cada captação deve ser completada com cópias dos documentos relativos ao(s) título(s) de propriedade ou de uso dos terrenos onde se localiza ou vai localizar a captação (no caso de o terreno ser propriedade de terceiros, deve ser incluída uma autorização de utilização emitida por estes), da última declaração ou licença de utilização do domínio público hídrico e do relatório final do furo ou poço.

Se existirem caracterizações analíticas das águas utilizadas/consumidas, antes e/ou após tratamento, solicita-se o preenchimento de uma cópia da Ficha FB1.2 (Água Utilizada/Consumida: Caracterização das Origens de Água) por cada origem caracterizada, referenciando as origens com os códigos do Quadro QB1.1. Os campos de preenchimento da ficha são os seguintes:

- i) Origem: neste campo deve ser indicada qual a captação de água superficial ou subterrânea em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB1.1 a cada uma das captações.
- ii) No quadro apresentado, o preenchimento dos campos existentes é o seguinte:
- Parâmetros: os parâmetros a incluir são os constantes da legislação em vigor para as águas de abastecimento (Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto);
  - Unidades: neste campo devem ser identificadas as unidades em que se exprimem as concentrações dos diversos parâmetros;
  - Concentração: os valores a incluir neste campo respeitam aos valores máximos e médios registados, antes e após tratamento, quando esta situação é aplicável e existem medições. No caso de águas não sujeitas a qualquer tratamento, este facto deve ser mencionado na coluna Observações, devendo ser preenchidas apenas as colunas correspondentes a “antes de qualquer tratamento”.

Solicita-se ainda a indicação do consumo médio anual de água proveniente da rede pública, expresso em m<sup>3</sup>/ano, e a inclusão, no **Anexo 2**, da localização, em planta (escala 1:2000 ou inferior), da rede exterior de abastecimento de água. Entende-se por rede exterior o conjunto das condutas a partir da origem (no caso de captações) ou do limite da propriedade (se a água provier da rede pública) até ao ponto de consumo (edifícios, etc.), excluindo pormenores das redes interiores dos edifícios, sempre que desnecessários.

### **B1.2.2. Tratamento da Água Utilizada/Consumida**

No caso de existirem ou estarem previstos sistemas de tratamento das águas a consumir, deve ser preenchida uma cópia da Ficha FB1.3 (Água Utilizada/Consumida: Tratamento) por cada origem com sistema de tratamento, devendo as origens ser referenciadas com os códigos atribuídos no Quadro QB1.1. Os campos da ficha são os seguintes:

- i) Origem: neste campo deve ser indicada qual a captação de água superficial ou subterrânea em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB1.1 a cada uma das captações; Caudal tratado: neste campo deve ser indicado o valor médio do caudal tratado ou a tratar pelo sistema de tratamento a que a ficha corresponde. O valor a apresentar deve ser expresso em m<sup>3</sup>/dia;
- ii) No quadro incluído na ficha, devem ser indicados os tipos/etapas que dão origem a resíduos, pela ordem que se apresentam na linha de tratamento em causa (ex: filtração, carvão activado, desinfecção por UV). Para cada um dos tipos/etapas devem ser quantificados os resíduos gerados, bem como identificados recorrendo ao respectivo Código LER. Todos os resíduos identificados neste quadro devem ser referenciados no capítulo B4 - Resíduos Gerados na Instalação.

### **B1.2.3. Racionalização dos Consumos de Água**

Neste ponto deve ser indicado se foram tomadas medidas de racionalização dos consumos de água, com vista a uma correcta utilização deste recurso e à sua poupança, incluindo no **Anexo 2** a justificação da sua adopção.

## **B2 DESCARGAS/EMISSIONES DE ÁGUAS RESIDUAIS**

### **B2.1 Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície**

Caso a instalação tenha ou preveja ter descargas de águas residuais para as águas de superfície, deve preencher o Quadro QB2.1, o qual possui os seguintes campos:

- i) Código do Ponto de Descarga: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar os diversos pontos de descarga de águas residuais para águas de superfície;

- ii) Coordenadas: coordenadas M e P (M=Meridiana; P=Perpendicular à Meridiana), expressas em metros, lidas na correspondente Carta Militar à escala 1:25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício, para cada um dos pontos de descarga de águas residuais para águas de superfície;
- iii) Tipo de Origem: o tipo de águas residuais descarregadas no ponto de descarga relaciona-se com o sistema de drenagem da instalação, podendo as águas descarregadas ser de origem doméstica (instalações sanitárias, balneários, refeitório), industrial (operações associadas ao processo) ou pluvial (drenagem de zonas impermeáveis) ou uma combinação das anteriores. A resposta deve basear-se na codificação apresentada em rodapé. Se não for possível codificar o tipo de origem com as siglas existentes, este campo deve ser preenchido com a sigla OT (Outro), devendo o tipo de águas residuais ser especificado na coluna Observações;
- iv) Regime de Descarga: o tipo de regime de descarga deve ser indicado recorrendo aos códigos em rodapé. Quando aplicável, o regime de descarga deve ser caracterizado em termos do número de horas por dia, número de dias por mês e/ou número de semanas por ano, nas colunas disponibilizadas para o efeito. No caso de descargas esporádicas (E), ou seja, que ocorrem espaçadas no tempo mas de forma programada, em função de factores estabelecidos (ex: 1 hora, 2 vezes por semana), a duração dessa descarga deve constar na coluna Observações. No caso de descargas potenciais (P) ou seja que apenas ocorrem em situações anómalas, não sendo previsíveis, a(s) principal(is) causa(s) que pode(m) estar na sua origem deve(m) constar na coluna Observações (ex: reparações, fugas, derrames acidentais, falhas de energia, esvaziamento de reservatórios, etc.);
- v) Caudal da Descarga: relativamente aos caudais associados ao ponto de descarga em análise, devem ser apresentados os valores existentes ou expectáveis para o caudal médio diário (em m<sup>3</sup>/dia), o caudal médio anual (em m<sup>3</sup>/ano) e o caudal de ponta (em m<sup>3</sup>/s);
- vi) Modelo de Determinação do Caudal da Descarga: deve ser indicado o modelo de determinação do caudal de descarga utilizado, recorrendo às siglas em rodapé;
- vii) Tipo de Receptor: deve ser caracterizado o tipo de receptor recorrendo às siglas em rodapé. Se o meio receptor não se incluir em nenhuma das categorias mencionadas, deve ser incluída a sigla OT (Outro) neste campo e indicado o tipo de receptor na coluna Observações;
- viii) Nome do Receptor: deve ser indicado o nome do meio receptor;
- ix) Bacia Hidrográfica: deve ser indicada o nome da bacia hidrográfica na qual as águas superficiais receptoras se incluem;
- x) Caudal do Receptor: sempre que a descarga seja efectuada para uma linha de água, devem ser indicados os caudais médio anual, de ponta e de estiagem desse curso de água, expressos em m<sup>3</sup>/s.

Para cada um dos pontos de descarga em águas de superfície identificados no Quadro QB2.1, deverá ser preenchida uma cópia da Ficha FB2.1 (Águas Residuais: Caracterização nos Pontos de Descarga para Águas de Superfície). As informações solicitadas nesta Ficha são:

- i) Ponto de Descarga: neste campo deve ser indicado qual o ponto de descarga, recorrendo aos códigos atribuídos no Quadro QB2.1;
- ii) Quadro relativo à caracterização analítica das águas descarregadas, com os seguintes campos:
  - Parâmetros: Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. No **Apêndice 1** encontra-se a lista dos poluentes constantes dos documentos legais aplicáveis. Este apêndice é apenas um auxiliar de preenchimento, não substituindo as exigências da legislação em vigor;
  - Concentração: neste campo devem ser identificadas as unidades em que se exprimem as concentrações associadas à descarga em causa, bem como os valores da concentração média máxima diária e da concentração média mensal. A unidade de expressão dos resultados deve ser idêntica à estabelecida na legislação e quando tal não for aplicável, em unidades adequadas. Os valores solicitados correspondem ao máximo valor médio diário registado para cada parâmetro que a instalação emite ou poderá emitir num dia de funcionamento e ao máximo valor médio mensal que descarrega ou poderá descarregar num mês de funcionamento;
  - Metodologia Utilizada: neste campo deve ser indicada a forma como os valores de concentração foram obtidos, se por medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME), cálculos

- que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores industriais (CA) ou estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou às opiniões de peritos (ES). O recurso a estimativas é apropriado para novas instalações, bem como para situações em que os métodos referidos anteriormente (CA e ME) não possam ser aplicados. Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua no **Anexo 3**, por ponto de descarga e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado;
- VLE: indicar neste campo o Valor Limite de Emissão (VLE) de cada parâmetro mencionado, o qual deve ter em conta não só a legislação geral, como também a específica para determinados sectores (Vd. **Apêndice 1**);
  - VEA: este campo deve conter, sempre que possível, o Valor de Emissão Associado (VEA), ou intervalo de valores associados, às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) do sector em causa. Este valor deve ser apresentado nas mesmas unidades utilizadas para o Valor Limite de Emissão (VLE).
  - Carga: este campo é referente ao valor máximo de cada parâmetro que a instalação emite ou poderá emitir num dia de funcionamento e ao valor máximo anual que descarrega ou poderá descarregar nas mesmas condições;
- iii) Quadro relativo aos objectivos de qualidade ambiental do meio receptor: de acordo com o Decreto-Lei PCIP (alínea k) do Artigo 2º), entende-se por Normas de Qualidade Ambiental o conjunto de exigências, conforme especificadas na legislação aplicável, que devem ser satisfeitas num dado momento por um dado meio físico ou por parte do mesmo. Deste modo, neste ponto devem ser explicitadas as Normas ou Objectivos de Qualidade Ambiental aplicáveis ao local de implantação da instalação ou à sua envolvente, nomeadamente no que respeita ao meio receptor água.;
- iv) Descrição do ponto de descarga: tipo de obras de implantação, caixa de visita, medidor de caudal, etc., a incluir no **Anexo 3**;
- v) Caso neste ponto de descarga se efectue a descarga de águas pluviais para águas de superfície, devem ainda ser incluídos no **Anexo 3** os elementos solicitados na alínea d) desta Ficha.

No caso das características das descargas excederem os níveis/intervalos dos valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estiverem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no **Anexo 3** uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no **Anexo 3**, um “Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para as Águas de Superfície”, onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

## B2.2 Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas

Caso a instalação tenha ou preveja ter descargas de águas residuais para o solo/águas subterrâneas, deve ser preenchido o Quadro QB2.2, o qual possui os seguintes campos:

- i) Código do Ponto de Descarga: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar os diversos pontos de descarga de águas residuais para o solo/águas subterrâneas;
- ii) Coordenadas: coordenadas M e P (M=Meridiana; P=Perpendicular à Meridiana), expressas em metros, lidas na correspondente Carta Militar à escala 1:25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício, para cada um dos pontos de descarga de águas residuais para o solo/águas subterrâneas;
- iii) Tipo de Origem: o tipo de águas residuais descarregadas no ponto de descarga relaciona-se com o sistema de drenagem da instalação, podendo as águas descarregadas ser de origem doméstica (instalações sanitárias, balneários, refeitório), industrial (operações associadas ao processo) ou pluvial (drenagem de zonas impermeáveis) ou uma combinação das anteriores. A resposta deve basear-se na codificação apresentada em rodapé. Se não for possível codificar o tipo de origem com as siglas existentes, este campo deve ser preenchido com a sigla OT (Outro), devendo o tipo de águas residuais ser especificado na coluna Observações;
- iv) Regime de Descarga: o tipo de regime de descarga deve ser indicado recorrendo aos códigos em rodapé. Quando aplicável, o regime de descarga deve ser caracterizado em termos do número de horas

- por dia, número de dias por mês e/ou número de semanas por ano, nas colunas disponibilizadas para o efeito. No caso de descargas esporádicas (E), ou seja, que ocorrem espaçadas no tempo mas de forma programada, em função de factores estabelecidos (ex: 1 hora, 2 vezes por semana), a duração dessa descarga deve constar na coluna Observações. No caso de descargas potenciais (P) ou seja que apenas ocorrem em situações anómalas, não sendo previsíveis, a(s) principal(is) causa(s) que pode(m) estar na sua origem deve(m) constar da coluna Observações (ex: reparações, fugas, derrames acidentais, falhas de energia, esvaziamento de reservatórios, etc.);
- v) Caudal da Descarga: relativamente aos caudais associados ao ponto de descarga em análise, devem ser apresentados os valores existentes ou expectáveis para o caudal médio diário (em m<sup>3</sup>/dia), o caudal médio anual (em m<sup>3</sup>/ano) e o caudal de ponta (em m<sup>3</sup>/s);
  - vi) Modelo de Determinação do Caudal da Descarga: deve ser indicado o modelo de determinação do caudal de descarga utilizado recorrendo às siglas em rodapé;
  - vii) Destino da Descarga: o tipo de descarga a indicar deve basear-se na codificação apresentada em rodapé. Se não for possível codificar o tipo de descarga com as siglas existentes, este campo deve ser preenchido com a sigla OT (Outro), devendo o tipo de descarga ser especificado na coluna Observações;
  - viii) Nível Freático: deve ser indicada a profundidade média do nível freático, expressa em metros;
  - ix) Caracterização do Solo Receptor: o tipo de solo para onde as águas residuais são descarregadas, o tipo de culturas existentes no solo receptor e a situação de titularidade do terreno, devem ser identificados nas diferentes codificações apresentadas em rodapé. Se não for possível codificar o solo com as siglas existentes, cada um destes campos devem ser preenchido com a sigla OT (Outro), devendo as respectivas características de solo ser especificadas na coluna Observações. Deve ainda ser indicada a área de espalhamento disponível para as águas residuais em causa, expressa em hectares.

Para cada um dos pontos de descarga para o solo/águas subterrâneas identificado no Quadro QB2.2, deve preencher uma Ficha FB2.2 (Águas Residuais: Caracterização dos Pontos de Descarga para o Solo/Águas Subterrâneas). As informações solicitadas na Ficha FB2.2 são idênticas às solicitadas para a Ficha FB2.1, com correspondência do campo ponto de descarga ao código atribuído no Quadro QB.2 e devendo os elementos a fornecer no quadro relativo à caracterização analítica das águas residuais e aos objectivos de qualidade ambiental ser devidamente adaptados ao meio receptor em causa.

Os elementos a incluir no **Anexo 3** referem-se à localização e identificação das águas subterrâneas que possam ser afectadas no seu uso, e a detalhes sobre a eventual contaminação histórica do local, quer à superfície, quer no subsolo, quer dos lençóis freáticos. Deve ainda ser incluído documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos para onde é feita a descarga (caderneta predial ou outros), conforme aplicável. Adicionalmente, se as águas descarregadas para o solo forem de origem pluvial, devem ainda ser incluídos, no **Anexo 3**, um estudo hidrológico e a pormenorização das estruturas de descarga.

No caso das características das descargas excederem os níveis/intervalos dos valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estiverem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no **Anexo 3** uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no **Anexo 3**, um “Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas”, onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

### B2.3 Descargas de Águas Residuais para Sistemas de Drenagem Colectivos

Caso a instalação tenha ou preveja ter descargas de águas residuais para sistemas de drenagem colectivos, deve ser preenchido o Quadro QB2.3, o qual possui os seguintes campos:

- i) Código do Ponto de Descarga: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar os diversos pontos de descarga de águas residuais para sistemas de drenagem colectivos;
- ii) Coordenadas: coordenadas M e P (M=Meridiana; P=Perpendicular à Meridiana), expressas em metros, lidas na correspondente Carta Militar à escala 1:25 000, no Sistema de Projecção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício, para cada um dos pontos de descarga de águas residuais para sistemas de drenagem colectivos;



- iii) Tipo de Origem: o tipo de águas residuais descarregadas no ponto de descarga relaciona-se com o sistema de drenagem da instalação, podendo as águas descarregadas ser de origem doméstica (instalações sanitárias, balneários, refeitório), industrial (operações associadas ao processo) ou pluvial (drenagem de zonas impermeáveis) ou uma combinação das anteriores. A resposta deve basear-se na codificação apresentada em rodapé. Se não for possível codificar o tipo de origem com as siglas existentes, este campo deve ser preenchido com a sigla OT (Outro), devendo o tipo de águas residuais ser especificado na coluna Observações;
- iv) Regime de Descarga: o regime de descarga deve ser indicado recorrendo aos códigos em rodapé. Quando aplicável, o regime de descarga deve ser caracterizado em termos do número de horas por dia, número de dias por mês e/ou número de semanas por ano, nas colunas disponibilizadas para o efeito. No caso de descargas esporádicas (E), ou seja, que ocorrem espaçadas no tempo mas de forma programada, em função de factores estabelecidos (ex: 1 hora, 2 vezes por semana), a duração dessa descarga deve constar na coluna Observações. No caso de descargas potenciais (P) ou seja que apenas ocorrem em situações anómalas, não sendo previsíveis, a(s) principal(is) causa(s) que pode(m) estar na sua origem deve(m) constar na coluna Observações (ex: reparações, fugas, derrames acidentais, falhas de energia, esvaziamento de reservatórios, etc.);
- v) Caudal da Descarga: relativamente aos caudais associados ao ponto de descarga em análise, devem ser apresentados os valores existentes ou expectáveis para os caudais médio diário (em m<sup>3</sup>/dia) e médio anual (em m<sup>3</sup>/ano) e de ponta (em m<sup>3</sup>/s);
- vi) Modelo de Determinação do Caudal da Descarga: deve ser indicado o modelo de determinação do caudal de descarga utilizado, recorrendo às siglas em rodapé;
- vii) Meio de Descarga: o meio de descarga pretende identificar o tipo de águas residuais transportadas por este, independentemente da sua origem ser a instalação a licenciar, devendo para tal ser utilizada a codificação apresentada em rodapé. Se não for possível codificar o tipo de colector com as siglas existentes, este campo deve ser preenchido com a sigla OT (Outro), devendo o tipo de colector ser especificado na coluna Observações;
- viii) Destino das Descargas em Sistemas Colectivos: pretende identificar o tipo e designação do sistema colectivo onde as águas residuais são descarregadas, bem como o nome da entidade detentora do sistema e/ou da entidade transportadora, a especificar de acordo com a nota de rodapé. Como exemplo apresentam-se três situações tipo:
- Rede de drenagem associada a uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) pertencente a terceiros. Neste caso, deve ser indicado o tipo de ETAR (municipal, industrial ou mista), bem como a respectiva designação (ex: ETAR de Frielas). No **Anexo 3** devem ser incluídas as autorizações/licenças de descarga e os limites impostos para a mesma, de acordo com a situação em apreço;
  - Entrega de efluentes a terceiros por meio de cisterna, camião-cisterna, etc. Neste caso, devem ser identificadas claramente as entidades responsáveis pela valorização/eliminação e pelo transporte dos mesmos. Estas entidades devem estar licenciadas para as operações em causa, devendo ser incluídos os comprovativos do licenciamento no **Anexo 3**. O meio de entrega deve ser especificado relativamente ao tipo de transporte utilizado.
  - Rede de drenagem pertencente a terceiros, não seguida de ETAR. Neste caso, inclua, no **Anexo 3**, cópia da autorização de descarga pela entidade receptora.

Para cada um dos pontos de descarga nos sistemas de drenagem colectivos identificado no Quadro QB2.3, deve preencher uma Ficha FB2.3 (Águas Residuais: Caracterização dos Pontos de Descarga Para Sistemas de Drenagem). As informações solicitadas na Ficha FB2.3 são idênticas às solicitadas para a Ficha FB2.1, com correspondência do campo ponto de descarga ao código atribuído no Quadro QB.3 devendo os elementos a fornecer, no quadro relativo à caracterização analítica das águas residuais, ser devidamente adaptados ao meio receptor em causa. Na alínea b) da Ficha FB2.3 deverão ser referidos os condicionalismos relativos a substâncias perigosas, relacionados com o cumprimento dos objectivos de qualidade ambiental para o meio receptor. Se neste ponto forem efectuadas também descargas de águas pluviais para sistemas de drenagem colectivos, deve ser incluído no **Anexo 3** um estudo hidrológico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação.

No caso das características das descargas excederem os níveis/intervalos dos valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estiverem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no **Anexo 3** uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no **Anexo 3**, um “Programa de

Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para os sistemas de Drenagem Colectivos”, onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

#### B2.4 Tratamento de Águas Residuais

Se a instalação não possui ou não vai possuir medidas para tratamento das águas residuais geradas antes da sua descarga nos pontos identificados nos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3, este facto deve ser justificado no **Anexo 3**.

Caso contrário, deve ser preenchido o Quadro QB2.4 (Águas Residuais: Linhas de Tratamento), no qual devem ser associadas as linhas de tratamento previstas ou existentes (LT1, LT2, etc.) com os pontos de descarga correspondentes. A indicação dos pontos de descarga deve recorrer aos códigos atribuídos nos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3. e a relação entre estes pontos e as etapas de tratamento, codificadas de acordo com o indicado em nota de rodapé, deve ser assinalada com um X.

Adicionalmente, deve ser preenchida uma cópia da Ficha FB2.4 (Águas Residuais: Caracterização Antes e Após Tratamento) por cada linha de tratamento identificado na alínea anterior, referenciando-a com os códigos do Quadro QB2.4. O conteúdo da Ficha FB2.4 é o seguinte:

- i) Linha de Tratamento: neste campo deve ser indicada a linha de tratamento em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB2.4;
- ii) na alínea a) solicita-se o preenchimento de um quadro contendo os seguintes campos:
  - Parâmetros: Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. No **Apêndice 1** encontra-se a lista dos parâmetros presentes nos documentos legais. Este apêndice é apenas um auxiliar de preenchimento, não substituindo as exigências da legislação em vigor;
  - Unidades: neste campo devem ser identificadas as unidades em que se exprimem as concentrações associadas aos parâmetros em causa. Sempre que possível, a unidade de expressão de resultados deve ser idêntica à estabelecida na legislação;
  - Concentração: os valores a incluir neste campo respeitam aos valores máximos e médios registados, antes e após tratamento. Os dados de concentração após tratamento, só devem ser preenchidos quando as características (quantidade e qualidade) do efluente tratado diferirem das do ponto de descarga associado;
  - Metodologia Utilizada: neste campo dever-se-á indicar a forma como os valores foram obtidos, se por medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME), cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores (CA) ou estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou opiniões de peritos (ES). O recurso a estimativas é apropriado para novas instalações, bem como para situações em que os métodos referidos anteriormente (CA e ME) não possam ser aplicados. Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua no **Anexo 3**, por ponto de emissão e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado.
- iii) No quadro incluído na alínea b) devem ser indicados os tipos / etapas que dão origem a resíduos, pela ordem que se apresentam na linha de tratamento em causa. Para cada uma das etapas devem ser quantificados os resíduos gerados, bem como identificados recorrendo ao respectivo Código LER. Todos os resíduos identificados neste quadro devem ser referenciados no respectivo capítulo (B4: Resíduos Gerados na Instalação).
- iv) Na alínea c) solicita-se a inclusão, no **Anexo 3**, dos seguintes elementos:
  - Implantação dos órgãos e edifícios que constituem a ETAR, à escala 1:200 e 1:500. Estes desenhos devem identificar claramente cada um dos elementos estruturais, bem como os principais equipamentos instalados;
  - Dimensionamento devidamente justificado, incluindo dados de base e critérios de dimensionamento, dos órgãos que compõem o sistema de tratamento e respectivos desenhos (plantas e cortes), à escala adequada;

- Fluxograma da linha de tratamento no qual devem estar identificadas as diversas etapas constituintes da linha de tratamento, os órgãos e equipamentos associados, entradas e saídas de efluente e reagentes, purgas, “by-pass”, etc.;

### B2.5 Reutilização ou Recirculação de Águas Residuais

No caso de não ser efectuada ou não estar previsto efectuar a redução dos consumos de água através de processos de reutilização ou de recirculação de águas residuais, este facto deve ser justificado no **Anexo 3**. Caso contrário, deve ser preenchido o Quadro QB2.5 (Águas Residuais: Reutilização ou Recirculação), o qual contém os seguintes campos:

- i) Código: os valores deste campo são sequenciais (R1, R2, etc.) e destinam-se unicamente a referenciar as águas residuais que são reutilizadas ou recirculadas;
- ii) Proveniência: neste campo deve ser indicada a linha de tratamento associada à água residual a recircular, identificando-a, quando aplicável, com os códigos do Quadro QB2.4. Caso não exista nenhuma linha de tratamento associada, este campo deve conter a sigla “NA”;
- iii) Água reutilizada/recirculada: neste campo deve indicado o caudal reutilizado/recirculado em cada linha de tratamento, expresso em metros cúbicos por ano;
- iv) Utilização: neste campo deve ser indicada a principal utilização das águas recirculadas. A resposta deve basear-se na codificação apresentada em rodapé. No caso desta ser insuficiente, o campo deve ser preenchido com o código OT (Outros), devendo a utilização ser especificada na coluna Observações.

### B2.6 Monitorização das Águas Residuais nos Pontos de Descarga

No caso de não ser efectuada ou não estar previsto efectuar a monitorização das águas descarregadas, este facto deve ser justificado no **Anexo 3**.

Caso contrário, é solicitado o preenchimento de uma cópia da Ficha FB2.5 (Águas Residuais: Monitorização) por cada ponto de descarga, os quais devem ser identificados com os códigos dos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3. A ficha possui os seguintes campos:

- i) Ponto de Descarga: neste campo deve ser indicado o ponto de descarga em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos nos Quadros QB2.1, QB2.2 e QB2.3 a cada um dos pontos de descarga para águas de superfície, solo e sistemas de drenagem colectivos, respectivamente;
- ii) Parâmetros: Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. No **Apêndice 1** encontra-se a lista dos documentos legais aplicáveis. Este apêndice é apenas um auxiliar de preenchimento, não substituindo as exigências da legislação em vigor;
- iii) Método de Amostragem: neste campo deve ser indicado o método de amostragem adoptado ou a adoptar (ex: amostra compósita, pontual, medição contínua, etc.);
- iv) Método Analítico: neste campo deve ser indicado o método laboratorial para a determinação da concentração do parâmetro em causa. No caso de não ser utilizado um método analítico, inclua no **Anexo 3** a descrição do método utilizado e a sua justificação.
- v) Frequência: deve ser indicada a frequência com que a monitorização será efectuada (ex: contínua, diária, semanal, trimestral, etc.).

### B2.7 Efeitos no Ambiente das Águas Residuais Descarregadas pela Instalação

Na alínea a) solicita-se a inclusão, no **Anexo 3**, de uma sistematização dos efeitos possíveis das descargas identificadas, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais, considerando deste modo o ambiente no seu todo. De facto, o conceito PCIP tem subjacente a protecção do ambiente como um todo, pelo que deve ser tido em consideração que os efeitos das descargas de águas residuais podem afectar diversas componentes ambientais para além do meio receptor directo (ar, água, solo, etc.), devendo o operador identificar estes efeitos. São exemplo a acumulação de poluentes em áreas sensíveis (arrozais, zonas protegidas, etc.), bem como a poluição a longa distância e transfronteira.

Na alínea b) solicita-se, no caso de serem necessárias, a inclusão, no **Anexo 3**, de uma descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo, incluindo também a localização dos pontos de monitorização a estabelecer ou estabelecidos. Esta monitorização é diferente da prevista para as águas residuais nos pontos de descarga, destinando-se a garantir que a poluição residual emitida não está a causar problemas ambientais nos meios receptores. São exemplos deste tipo de monitorização o controlo da qualidade de lençóis freáticos, controlo de determinados poluentes em locais sensíveis, etc.

## B2.8 Documentação Complementar

Caso a instalação tenha ou preveja ter descargas de águas residuais, deve ser incluída no **Anexo 3** uma planta, à escala 1:2000 ou inferior, contendo o traçado, em planta, das redes exteriores de águas residuais, diferenciando-as recorrendo a cores ou tipo de traço diferente, consoante se trate de águas industriais, domésticas, pluviais, de arrefecimento ou mistas. Entende-se por rede exterior o conjunto das condutas de drenagem desde os pontos de recolha até ao ponto de descarga, excluindo pormenores das redes interiores dos edifícios, sempre que desnecessários.

Na referida planta devem ser também assinalados todos os pontos de descarga existentes ou previstos, referenciando-os com os códigos dos Quadros QB2.1 (Águas Residuais: Descargas para Águas de Superfície), QB2.2 (Águas Residuais: Descargas para o Solo/Águas Subterrâneas) e QB2.3 (Águas Residuais: Descargas para Sistemas de Drenagem Colectivos), contidos nos Pontos B2.1, B2.2 e B2.3 do presente capítulo.

Ainda na mesma planta, devem ser assinalados todos os sistemas de tratamento de águas residuais existentes ou previstos, referenciando-os com os códigos do Quadro QB2.4 (Águas Residuais: Linhas de Tratamento), contido no Ponto B2.4 do presente capítulo.

Toda esta informação (rede de drenagem, pontos de descarga e sistemas de tratamento) deve ser sistematizada de forma esquemática, recorrendo à mesma simbologia e codificação utilizada na planta para distinguir as redes de drenagem entre si. Este esquema deve também ser incluído no **Anexo 3**.

## B3 EMISSÕES PARA A ATMOSFERA

### B3.1 Fontes Pontuais

#### B3.1.1 Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

Se a instalação possui ou prevê possuir fontes pontuais com emissões para a atmosfera, deve ser preenchido o Quadro QB3.1 (Emissões para a Atmosfera por Fontes Pontuais), o qual possui os seguintes campos:

- i) Código: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar as fontes pontuais existentes ou previstas na instalação;
- ii) Origem da Emissão: neste campo deve ser identificada a origem das emissões que ocorrem na fonte pontual em questão, tomando por base os exemplos indicados em nota de rodapé;
- iii) Tipo: a fonte pontual deve ser classificada como chaminé principal (P) ou chaminé secundária (S) consoante a sua importância e utilização;
- iv) Regime de Emissão: a indicação do regime de emissão deve ser feita recorrendo aos códigos estabelecidos (C: contínua; E: esporádica; P: potencial). No caso de emissões esporádicas, ou seja, que ocorrem espaçadas no tempo mas de forma programada, em função de factores estabelecidos (ex: 2 horas/dia ou 1 hora, 2 vezes por semana), a duração dessa emissão deve constar da coluna Observações. No caso de emissões potenciais, ou seja, que apenas ocorrem em situações anómalas, não sendo previsíveis, a(s) principal(is) causa(s) que pode(m) estar na sua origem deve(m) constar na coluna Observações (ex: reparações, fugas, etc.);
- v) Caudal Médio Diário: este campo deve ser preenchido com o valor de caudal médio, expresso em  $m^3N/dia$ .

As fontes identificadas no Quadro QB3.1 devem ser localizadas de forma clara em planta à escala adequada, a incluir no **Anexo 4**, e cada uma delas deve ser identificada com os códigos atribuídos nesse quadro.

Para cada uma das fontes identificadas, deve ser preenchida uma cópia da Ficha FB3.1 (Emissões para a Atmosfera por Fontes Pontuais: Caracterização das Fontes Pontuais), devendo ser cada ficha identificada com os códigos atribuídos no Quadro QB3.1. Na ficha são solicitadas as seguintes informações:

- i) Fonte Pontual: neste campo deve ser indicada a fonte pontual em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB3.1 a cada um dos pontos de emissão;
- ii) Características da chaminé: deve ser preenchido o quadro apresentado com os elementos solicitados, os quais são:
  - Altura da chaminé acima do nível do solo, expressa em metros;
  - Secção de saída: deve ser indicada a área da secção de saída de gases da chaminé, expressa em metros quadrados, e a forma da mesma, devendo esta última ser codificada de acordo com a nomenclatura estabelecida em nota de rodapé (CR: Circular, RT: Rectangular). No caso da

codificação apresentada ser insuficiente, o campo deve ser preenchido com o código OT (Outra), devendo a forma da secção ser especificada na coluna Observações;

- Secção de Amostragem: nestes campos, de resposta Sim ou Não (S/N), deve ser indicado se a chaminé em causa possui ponto(s) de amostragem para recolha de amostras das emissões e se estes estão dimensionados de acordo com a Norma Portuguesa NP 2367, tanto no que se refere ao número de orifícios como à sua localização, incluindo no **Anexo 4** o respectivo desenho técnico. Caso a secção de amostragem não respeite os requisitos constantes da NP 2367, deverá ser associado ao desenho técnico a devida justificação. Deve ainda ser indicada a altura acima do solo a que se encontram localizados os pontos de amostragem, expressa em metros;
- Caudal volúmico: valor médio horário (em m<sup>3</sup>N/h) do caudal de saída dos gases;
- Velocidade de saída dos gases: valor instantâneo (m/s) da velocidade de saída dos gases;
- Temperatura de saída dos gases: média dos valores de temperatura dos gases (em °C).

iii) Unidades contribuintes para a fonte pontual: caso não existam diversas unidades que contribuam para a fonte mencionada no ponto anterior, termine o preenchimento da presente Ficha.

Caso contrário, inclua no **Anexo 4** uma listagem das unidades em causa e, caso existam instalações de combustão associadas, preencha o quadro associado que contém os seguintes campos:

- Rendimento: o rendimento da instalação de combustão deve ser traduzido na quantidade de vapor produzido (em kg/h) e/ou no consumo térmico a ela associado (em MW). Quando a indicação solicitada não for aplicável, esta situação deve ser traduzida pela sigla NA;
- Combustível: relativamente a este campo, deve ser indicado o tipo de combustível utilizado, codificado de acordo com o indicado em nota de rodapé, o seu consumo máximo (em kg/h) e o teor de enxofre do mesmo (em %). Quando a indicação solicitada não for aplicável (no caso de queima de gás, por exemplo), esta situação deve ser traduzida pela sigla NA. Note que caso sejam utilizados resíduos como combustível, os dados referentes aos mesmos devem já constar nos Quadros QA.8 a QA.11, referidos no Ponto A5.7 anterior. Deve ainda ser indicado o Potencial Calorífico Inferior (PCI) de cada instalação de combustão, expresso em MJ/kg. Caso o PCI seja expresso noutra unidade, deve indicá-la na coluna Observações;
- Caudal horário: este campo deve ser preenchido com o valor médio horário (em m<sup>3</sup>N/h), para cada uma das instalações de combustão associadas à fonte de emissão. Nalgumas situações (uma única instalação de combustão) os valores poderão ser idênticos à emissão total, solicitada na alínea anterior.

### B3.1.2 Tratamento/Redução das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

Se a instalação não possui ou não prevê vir a possuir equipamentos ou técnicas para tratamento ou redução das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais, este facto deve ser justificado no **Anexo 4**. Caso contrário, solicita-se o preenchimento de uma cópia da Ficha FB.3.2 (Emissões para a Atmosfera por Fontes Pontuais: Tratamento/Redução) para cada uma das fontes pontuais que tenha ou venha a ter associados métodos de tratamento/redução das emissões. Cada ficha deve ser referenciada ao ponto de emissão a que se encontra associada, utilizando para tal os códigos do Quadro QB3.1. Os elementos a incluir na referida ficha são os seguintes:

- i) Fonte Pontual: neste campo deve ser indicada a fonte pontual em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB3.1 a cada um dos pontos de emissão;
- ii) Deve ser preenchido o quadro incluído na alínea a), no qual devem ser incluídas as seguintes informações:
  - Parâmetros: nesta coluna devem ser mencionados os parâmetros/poluentes que são reduzidos ou eliminados. Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. No **Apêndice 2** encontra-se a lista de parâmetros presentes nos documentos legais aplicáveis. Este apêndice é apenas um auxiliar de preenchimento, não substituindo as exigências da legislação em vigor;
  - Método de Tratamento/Redução: nesta coluna devem ser identificadas as medidas adoptadas ou a adoptar, bem como os equipamentos instalados ou previstos para eliminação ou redução do parâmetro/polvente identificado no ponto anterior;
  - Eficiência: nesta coluna deve ser incluída a eficiência de redução (em percentagem) obtida pela aplicação do conjunto das medida(s)/equipamento(s) identificado(s) no ponto anterior para cada um dos parâmetros mencionados.

- iii) No quadro incluído na alínea b) devem ser indicados os tipos / etapas que dão origem a resíduos, pela ordem que se apresentam no tratamento em causa. Para cada uma das etapas devem ser quantificados os resíduos gerados, bem como identificados recorrendo ao respectivo Código LER.
- Todos os resíduos identificados neste quadro devem ser referenciados no capítulo B4 - Resíduos Gerados na Instalação.

### B3.1.3 Caracterização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

É solicitado o preenchimento de uma cópia da Ficha FB3.3 (Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais: Características das Emissões) por cada fonte pontual, devendo estas ser referenciadas com os códigos atribuídos no Quadro QB3.1. Os campos a preencher nesta ficha são os seguintes:

- i) Fonte Pontual: neste campo deve ser indicado a fonte pontual em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB3.1 a cada um dos pontos de emissão.
- ii) Deve ser preenchido o quadro incluído na alínea a), no qual devem ser apresentados os dados caracterizadores das condições da fonte pontual em causa, em regime de funcionamento normal:
- Temperatura: valor de referência da temperatura registada na medição, expressa em graus *Celsius*;
  - Pressão: valor de referência da pressão registada na medição, expressa em hectoPascals (hPa);
  - Teor em O<sub>2</sub>: percentagens de Oxigénio registadas na medição (%);
  - Teor de vapor de água: percentagens de vapor de água registadas na medição (%).
- iii) Deve ser preenchido o quadro incluído na alínea b), no qual devem ser apresentados os valores de emissão da fonte pontual em causa, em regime de funcionamento normal:
- Parâmetros: Os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. No **Apêndice 2** encontra-se a lista de valores presentes nos documentos legais aplicáveis. Este apêndice é apenas um auxiliar de preenchimento, não substituindo as exigências da legislação em vigor;
  - Concentração: este campo deve ser preenchido com a concentração, expressa em mg/m<sup>3</sup>N, possuindo duas entradas por parâmetro: valor médio expresso nas condições reais, registado na altura da medição, e valor médio corrigido pelo teor de O<sub>2</sub> de referência. Se o valor da concentração for expresso noutra unidade, esta deve ser mencionada na coluna Observações;
  - Metodologia Utilizada: neste campo dever-se-á indicar a forma como os valores foram obtidos, se por medições que utilizam métodos normalizados ou aceites (ME), cálculos que utilizam métodos de estimativa e/ou factores de emissão nacional ou internacionalmente aceites, representativos dos sectores (CA) ou estimativas não normalizadas que recorrem às hipóteses mais credíveis ou opiniões de peritos (ES). O recurso a estimativas é apropriado para novas instalações, bem como para situações em que os métodos referidos anteriormente (CA e ME) não possam ser aplicados. Se os valores resultarem de métodos de cálculo (CA) ou estimativas (ES), inclua no **Anexo 4**, por ponto de emissão e por parâmetro, a metodologia utilizada e a justificação da sua utilização; se resultarem de medições, refira naquele anexo o método de medição (ME) usado e inclua no **Anexo 4** o respectivo relatório de medição;
  - Carga: neste campo deve indicar o valor máximo anual que emite ou poderá emitir em regime de funcionamento normal, expresso em kg/ano.
  - VLE: este campo deve conter o Valor Limite de Emissão (VLE) de cada parâmetro mencionado, o qual deve ter em conta não só a legislação geral como a específica existente para determinados sectores (Vd. **Apêndice 2**);
  - VEA: este campo deve conter, sempre que possível, o Valor de Emissão Associado (VEA), ou intervalo de valores associados, às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) do sector em causa.

No caso das características das emissões excederem os níveis/intervalos de valores de emissão associados às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação em apreço e/ou não estiverem conformes com os Objectivos de Qualidade Ambiental estabelecidos para o meio receptor, o operador deve incluir no **Anexo 4** uma descrição clara das razões. Com vista à correcção daquelas situações, o operador deve ainda apresentar, no **Anexo 4**, um “Programa de Melhoria Contínua das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais”, onde constem os objectivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir os objectivos (adopção de técnicas e/ou a aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para a implementação dessas medidas.

### B3.1.4 Monitorização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

Se não estiverem implementadas ou previstas estratégias para monitorização das emissões para a atmosfera, este facto deve ser justificado no **Anexo 4**. Se existirem ou estiverem previstas essas mesmas medidas, deve ser preenchida uma cópia da Ficha FB3.4 (Emissões para a Atmosfera por Fontes Pontuais: Monitorização das Emissões) para cada fonte pontual abrangida, devendo esta ser referenciada com os códigos do Quadro QB3.1. Os campos a preencher são os seguintes:

- i) Fonte Pontual: neste campo deve ser indicado a fonte pontual em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos no Quadro QB3.1 a cada um dos pontos de emissão;
- ii) Parâmetros: os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos da instalação. No **Apêndice 2** encontra-se a lista de valores presentes nos documentos legais aplicáveis. Este apêndice é apenas um auxiliar de preenchimento, não substituindo as exigências da legislação em vigor;
- iii) Localização da amostra: na coluna Local deve ser indicado se a amostragem é ou será efectuada em Chaminé (CH) ou em Conduta (CT), de acordo com a codificação apresentada em nota de rodapé. No caso da codificação apresentada ser insuficiente, o campo deve ser preenchido com o código OT (Outra), devendo a localização da amostra ser especificada na coluna Observações. Na coluna Distância, deve ser indicada a distância a que se localiza o ponto de amostragem do ponto mais próximo de perturbação do escoamento, expressa em metros.
- iv) Método de Amostragem: neste campo deve ser indicado o método de amostragem adoptado ou a adoptar (ex: amostra compósita, pontual, medição contínua, etc.);
- v) Método Analítico: neste campo deve ser indicado o método laboratorial para a determinação da concentração do parâmetro em causa. No caso de não ser utilizado um método analítico, inclua no **Anexo 4** a descrição do método utilizado e a sua justificação.
- vi) Frequência: deve ser indicada a frequência com que a monitorização é ou será efectuada (ex: contínua, diária, semanal, trimestral, etc.).

### B3.2 Fontes Difusas

#### B3.2.1 Emissões Difusas para a Atmosfera

Se a instalação possui ou prevê possuir emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas, deve ser preenchido o Quadro QB3.2 (Emissões para a Atmosfera por Fontes Difusas), o qual possui os seguintes campos:

- i) Código: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar as fontes difusas existentes ou previstas na instalação;
- ii) Origem da Emissão: são exemplos de preenchimento deste campo: fugas em flanges e isolamentos de válvulas ou bombas; ventilação de depósitos; emissões de locais de armazenamento fechados ou abertos; operações de carga e descarga; operações de limpeza; emissões de instalações de tratamento de águas residuais industriais, fumos de soldadura, etc.;
- iii) Regime de Emissão: a indicação do regime de emissão deve ser feita recorrendo aos códigos estabelecidos (C: contínua; E: esporádica; P: potencial). No caso de emissões esporádicas, ou seja, que ocorrem espaçadas no tempo mas de forma programada, em função de factores estabelecidos (ex: “2 horas/dia” ou “1 hora 2 vezes por semana”), a duração dessa emissão deve constar da coluna Observações. No caso de emissões potenciais, ou seja, que apenas ocorrem em situações anómalas, não sendo previsíveis, a(s) principal(is) causa(s) que pode(m) estar na sua origem deve(m) constar na coluna Observações (ex: reparações, fugas, etc.).

As fontes identificadas no Quadro QB3.2 devem ser localizadas de forma clara numa planta à escala adequada, a incluir no **Anexo 4**, e cada uma delas deve ser identificada com os códigos atribuídos nesse quadro.

#### B3.2.2 Redução das Emissões Difusas

Se não estiverem implementadas ou previstas medidas para tratamento ou redução das emissões difusas identificadas, este facto deve ser justificado no **Anexo 4**. Caso contrário, deve incluir no **Anexo 4** a descrição das medidas adoptadas ou a adoptar para a redução das emissões difusas, nomeadamente as tecnologias ou técnicas adequadas ao tratamento dessas emissões, com a quantificação, sempre que possível, do contributo dessas medidas ao nível da redução das emissões.

### B3.3 Odores

Se a instalação não gerar ou não vier a gerar odores nocivos ou incómodos, este facto deve ser justificado no **Anexo 4**. Caso contrário, deve ser incluído no **Anexo 4** um resumo das origens, medidas de tratamento e controlo existentes/previstas.

### B3.4 Efeitos no Ambiente das Emissões para a Atmosfera da Instalação

Na alínea a) solicita-se a inclusão, no **Anexo 4**, de uma sistematização dos efeitos possíveis das emissões identificadas, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais. De facto, o conceito PCIP tem subjacente a protecção do ambiente como um todo pelo que deve ser tido em consideração que os efeitos das emissões gasosas podem afectar diversas componentes ambientais para além do meio receptor directo (água, solo, etc.), devendo o operador identificar estes efeitos. São exemplo a acumulação de poluentes em áreas sensíveis (arrozais, zonas protegidas, etc.), bem como a poluição a longa distância e transfronteira.

Na alínea b) solicita-se, no caso de serem necessárias, a inclusão, no **Anexo 4**, de uma descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente, incluindo também a localização, em planta à escala adequada, das estações de monitorização da qualidade do ar, instaladas ou a instalar, bem como a caracterização por ponto e os resultados obtidos. Esta monitorização é diferente da prevista para as emissões provenientes de fontes pontuais e difusas, destinando-se a garantir que a poluição residual emitida não está a causar problemas ambientais no meio ambiente, considerado no seu todo. É exemplo deste tipo de monitorização o controlo de determinados poluentes em locais sensíveis, etc.

## B4 RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

O presente capítulo deve ser preenchido, qualquer que seja o tipo de instalação em apreço e diz exclusivamente respeito aos resíduos nela gerados, mesmo que se trate de uma instalação total ou parcialmente destinada à gestão de resíduos. No entanto, deve referir-se que os resíduos processados neste último tipo de instalação, não fazem parte deste capítulo, visto terem sido mencionados nos Quadros QA.8, QA.9, QA.10 e QA.11 do Ponto A5.7.

Neste capítulo devem então ser mencionados todos os resíduos gerados na instalação, nomeadamente resíduos de processo, resíduos de embalagens, os resultantes dos sistemas de tratamento de águas, residuais ou consumidas (vd Fichas FB1.3 e FB2.4 b), de redução de emissões para a atmosfera (vd. Ficha FB3.2b), etc..

### B4.1 Caracterização dos Resíduos Gerados e respectivas Operações de Gestão

Na alínea a) deste ponto é solicitado o preenchimento do Quadro QB4.1 relativo aos Resíduos Perigosos Gerados na Instalação e respectivas Operações de Gestão e o Quadro QB.4.2 relativo aos Resíduos Não Perigosos Gerados na Instalação e respectivas Operações de Gestão. Os campos dos dois quadros são idênticos, devendo ser preenchidos da seguinte forma:

- i) Código: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar os resíduos perigosos e não perigosos gerados ou a gerar na instalação;
- ii) Código LER: este campo deve ser preenchido com o código de classificação incluído na Lista Europeia de Resíduos (LER) constante da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- iii) Descrição: neste campo deve ser incluída uma breve descrição do resíduo, de forma a permitir a distinção entre resíduos incluídos no mesmo LER (ex: óleos usados da manutenção de veículos, óleos de refrigeração de compressores, etc.);
- iv) Origem: deve ser referido o sector ou o processo da instalação que deu origem ao resíduo referido;
- v) Quantidade: deve ser referido o sector ou o processo da instalação que deu origem ao resíduo referido, expressa em peso por ano civil (t/ano);
- vi) Os campos relativos a Operação (Colunas 6, 8, 10 e 12) devem ser preenchidos recorrendo aos códigos dos Anexos III B e III A da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, quando se realizem operações de valorização e/ou eliminação, respectivamente. Caso não sejam aplicáveis nenhum dos códigos do Anexo III B, mencione a operação apropriada. Consulte para o efeito o **Apêndice 4** do presente Guia. Devem ainda ser referidas as percentagens de resíduo tratado através de cada operação de valorização e/ou eliminação (Colunas 7, 9, 11 ou 13), quer seja ela realizada na própria instalação quer no exterior, de modo a que a soma das percentagens (100%) reflecta a totalidade de cada tipo de resíduo referenciado.
- vii) Responsável pelo Transporte: denominação da entidade responsável pelo transporte do resíduo até ao



destino final do mesmo. Caso o transporte seja efectuado recorrendo a meios próprios da instalação, este campo deve conter a frase “o próprio”. No **Anexo 5** devem ser incluídos os comprovativos de licenciamento dos operadores identificados para o transporte dos resíduos, excepto na situação atrás referida.

- viii) Responsável pela Operação: denominação da entidade responsável por cada operação de gestão de resíduos realizada fora da instalação. No **Anexo 5** devem ser incluídos os comprovativos de licenciamento dos operadores identificados.

Na alínea b) deste ponto é solicitada a inclusão no **Anexo 5** de um “Programa de Melhoria Contínua da Gestão de Resíduos” que demonstre um esforço na implementação de medidas de Redução da produção de resíduos e, relativamente aos que não podem ser evitados, as medidas de incremento da sua Valorização (Recuperação, Reciclagem e Reutilização), bem como à correcta eliminação dos restantes.

#### **B4.2 Armazenamento dos Resíduos Gerados**

Neste ponto devem ser caracterizados os parques e zonas de armazenamento de resíduos, caso existam ou estejam previstos, recorrendo aos Quadros QB4.3 (Resíduos: Características dos Locais de Armazenamento Temporário) e QB4.4 (Resíduos: Condições de Acondicionamento e Locais de Armazenamento Temporário).

O Quadro QB4.3 possui os seguintes campos:

- i) Código: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar as zonas de armazenamento existentes ou previstas;
- ii) Área Total: deve ser indicada a área total da zona de armazenamento, expressa em m<sup>2</sup>;
- iii) Área Coberta: deve ser indicada a área coberta da zona de armazenamento, expressa em m<sup>2</sup>;
- iv) Área Impermeabilizada: deve ser indicada a área impermeabilizada da zona de armazenamento, expressa em m<sup>2</sup>;
- v) Vedado: deve ser indicado se o parque/zona possui ou prevê possuir vedação e portão recorrendo aos códigos S (sim) ou N (não);
- vi) Sistema de Drenagem: deve ser indicado se o parque/zona possui ou prevê possuir um sistema de drenagem de águas pluviais e escorrências recorrendo aos códigos S (sim) ou N (não);
- vii) Bacia de Retenção: recorrendo aos códigos S (sim) ou N (não), deve ser indicado se o parque/zona para os resíduos, possui ou prevê possuir bacia de retenção. Em caso afirmativo mencione o seu volume, expresso em m<sup>3</sup>.

O Quadro QB4.4 possui os seguintes itens:

- i) Resíduos Admitidos: identifica os resíduos contidos em cada parque/zona de armazenamento. Para tal deve ser preenchida a coluna Resíduos Admitidos, utilizando os códigos dos Quadros QB4.1 e QB4.2.;
- ii) Acondicionamento do Resíduo: para cada resíduo identificado, deve indicar na coluna respectiva o material e o tipo de recipiente recorrendo aos códigos indicados em nota de rodapé, bem como o número de recipientes utilizados no acondicionamento de cada resíduo. No caso da codificação apresentada ser insuficiente ou não ser aplicável à situação em causa, os campos devem ser preenchidos com o código OT (Outra) ou com o código NA (Não Aplicável) respectivamente, e a designação ou justificação serem especificadas na coluna Observações;
- iii) Código do Local de Armazenamento Temporário: deverão ser assinalado(s) com X os locais onde cada resíduo é ou pode ser armazenado, sempre que aplicável, correspondendo os códigos apresentados aos do Quadro B4.3.

#### **B4.3 Monitorização dos Resíduos Gerados**

Se não estiverem implementadas ou previstas estratégias para a monitorização dos resíduos gerados, este facto deve ser justificado no **Anexo 5**. Caso contrário, é solicitado o preenchimento de uma cópia da Ficha FB4.1 (Resíduos: Monitorização) por cada resíduo objecto de monitorização, o qual deve ser identificado com os códigos dos Quadros QB4.1 e QB4.2. A ficha possui os seguintes campos:

- i) Resíduo: neste campo deve ser indicado o resíduo em causa, recorrendo para tal aos códigos atribuídos nos Quadros QB4.1 e QB4.2 a cada um dos resíduos perigosos e não perigosos, respectivamente;

- ii) Parâmetros: os parâmetros a mencionar devem corresponder aos característicos do resíduo e susceptíveis de afectarem o meio ambiente ou associados à qualidade do próprio resíduo, como por exemplo: teor em metais pesados, teor em matéria orgânica, percentagem de sólidos, relação peso/volume, características de perigosidade, etc.;
- iii) Método de Amostragem: neste campo deve ser indicado o método de amostragem adoptado ou a adoptar (ex: amostra compósita, pontual, etc.);
- iv) Metodologia de Monitorização: neste campo deve ser indicado o método analítico ou outro apropriado, que permita identificar a medida de monitorização do tipo de resíduo em causa. No **Anexo 5** deve incluir uma descrição e justificação da metodologia adoptada.
- v) Frequência: deve ser indicada a frequência com que a monitorização será efectuada (ex: semanal, trimestral, etc.).

#### B4.4 Efeitos no Ambiente dos Resíduos Gerados

Na alínea a) solicita-se a inclusão, no **Anexo 5**, de uma sistematização dos efeitos previsíveis dos resíduos gerados pela actividade da instalação, considerando o ambiente no seu todo, ou seja, não só no que respeita ao meio receptor mais directo mas também às restantes componentes ambientais. De facto, o conceito PCIP tem subjacente a protecção do ambiente como um todo, pelo que deve ser tido em consideração que os efeitos associados dos resíduos gerados na instalação podem incidir sobre diversas componentes ambientais (água, ar, solo, etc.), devendo o operador identificar estes efeitos. São exemplo a acumulação de poluentes em áreas sensíveis (arrozais, zonas protegidas, etc.), bem como a poluição a longa distância e transfronteira.

Na alínea b) solicita-se, no caso de serem necessárias, a inclusão, no **Anexo 5**, de uma descrição das medidas de monitorização preconizadas para o meio ambiente, incluindo também a localização dos pontos de monitorização a estabelecer ou estabelecidos, a qual deve ser feita numa carta à escala adequada. Esta monitorização é diferente da prevista para os resíduos gerados, destinando-se a garantir que a poluição residual associada aos resíduos não está a causar problemas ambientais nos meios receptores. São exemplos deste tipo de monitorização o controlo da qualidade de lençóis freáticos, controlo de determinados poluentes em locais sensíveis, etc.

## B5 EMISSÕES DE RUÍDO

### B5.1 Fontes de Ruído

Se a instalação não gera ou prevê não vir a gerar ruído durante o seu funcionamento normal, este facto deve ser justificado no **Anexo 6**. Caso contrário, solicita-se o preenchimento do Quadro QB5.1 (Ruído: Fontes), o qual possui os seguintes campos:

- i) Código: os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar as fontes de ruído existentes ou previstas na instalação;
- ii) Identificação do Equipamento Ruidoso: nesta coluna devem ser identificadas as fontes pontuais (equipamentos) ou outras (ex: sistema de ar comprimido) responsáveis por emissões de ruído;
- iii) Regime de Emissão: o regime de emissão deve ser identificado recorrendo aos códigos fornecidos. No caso de emissões esporádicas, ou seja, que ocorrem espaçadas no tempo mas de forma programada, em função de factores estabelecidos (ex: “2 horas/dia” ou “1 hora 2 vezes por semana”), a duração dessa descarga deve constar da coluna Observações. No caso de emissões potenciais, ou seja, que apenas ocorrem em situações anómalas, não sendo previsíveis, a(s) principal(is) causa(s) que podem estar na sua origem devem constar na coluna Observações (ex: avarias, etc.);
- iv) Nível de Potência Sonora: neste campo deve ser indicado, expresso em dB(A), o nível de potência sonora do equipamento.

Relativamente aos pontos identificados no Quadro QB5.1, deve ainda ser incluída, no **Anexo 6**, a localização dos mesmos numa planta à escala adequada que permita a identificação inequívoca dos locais onde estes se situam, devendo para tal ser utilizados os códigos atribuídos no referido quadro.

### B5.2 Emissões de Ruído

#### B5.2.1 Avaliação do Ruído Exterior

Se existem locais no perímetro da instalação onde seja excedido o limite de 5 dB(A) no período diurno ou 3 dB(A) no período nocturno ( $[LA_{eq} \text{ ruído ambiente, incluindo ruído particular} - LA_{eq} \text{ ruído residual}] \geq 5 \text{ dBA}$  no período diurno e  $[LA_{eq} \text{ ruído ambiente, incluindo ruído particular} - LA_{eq} \text{ ruído residual}] \geq 3 \text{ dBA}$  no período nocturno), deverá responder ao presente capítulo na sua totalidade. Se tal não se verifica ou não se prevê verificar, deve apresentar

justificação no **Anexo 6**, nomeadamente através de cálculos e/ou medições efectuados, e terminar aqui o preenchimento do presente capítulo.

### B5.2.2 Avaliação da Incomodidade para o Exterior

Se não existirem alvos sensíveis ao ruído (hospitais, escolas, casas de repouso, zonas residenciais, etc.) nas proximidades da instalação, termine aqui o preenchimento do presente capítulo. Caso contrário deve ser preenchido o Quadro QB5.2 (Ruído: Incomodidade para o Exterior), o qual possui os seguintes campos:

- i) **Código:** os códigos alfanuméricos deste campo são sequenciais e destinam-se unicamente a referenciar os alvos situados na vizinhança da instalação;
- ii) **Alvo:** neste campo devem ser identificadas as principais actividades humanas, localizadas na envolvente do local da instalação, afectadas pelo ruído gerado ou a gerar na instalação. O preenchimento deste campo deve recorrer à codificação estabelecida para hospitais, escolas e habitações. Caso a codificação se revele insuficiente, o campo deve ser preenchido com a indicação OT (Outros), devendo o alvo ser descrito na coluna Observações;
- iii) **Distância:** este campo deve conter a menor distância entre o alvo identificado e o limite da instalação, expressa em metros;
- iv) **Diferencial:** neste campo deve ser incluído o valor correspondente à diferença entre  $L_{eq}$  do ruído ambiente, incluindo ruído particular e  $LA_{eq}$  do ruído residual, em dB(A), nos períodos nocturno e diurno. No caso do valor obtido para o diferencial resultar de estimativas, tal deve ser indicado na coluna Observações. Os cálculos e/ou medições efectuados devem ser incluídos no **Anexo 6**.

Relativamente aos pontos identificados no Quadro QB5.2, a sua localização deve constar numa planta de escala adequada que permita a identificação inequívoca da instalação e dos alvos sensíveis identificados, devendo para tal serem utilizados os códigos atribuídos no referido quadro. Este esquema deve também incluir as vias rodoviárias envolventes e outros elementos que se considerem importantes relativamente à incomodidade exterior. Esta planta deve ser incluída no **Anexo 6**.

### B5.3 Medidas de Redução da Incomodidade para o Exterior

Se a instalação não possui ou não prevê vir a possuir estratégias para redução da incomodidade para o exterior, este facto deve ser justificado no **Anexo 6**. Caso contrário, deve ser preenchido o Quadro QB5.3 (Ruído: Redução da Incomodidade para o Exterior), o qual possui os seguintes campos:

- i) **Fonte/Alvo:** neste campo deve ser indicado a fonte de ruído ou o alvo objecto de intervenção, recorrendo para tal aos códigos atribuídos nos Quadros QB5.1 ou QB5.2, respectivamente;
- ii) **Medida de Redução:** neste campo deve ser indicada a medida adoptada para redução do ruído na fonte ou para protecção do alvo em causa. As medidas devem ser identificadas com a codificação estabelecida (BA: Barreiras Acústicas; CI: Capotas de Isolamento; SI: Silenciadores). Se a codificação não for suficiente, o preenchimento do campo será OT (Outros), devendo a medida ser descrita na coluna Observações;
- iii) **Diferencial Obtido:** neste campo deve ser incluído o valor correspondente à diferença entre  $LA_{eq}$  do ruído ambiente, incluindo ruído particular, e o  $LA_{eq}$  do ruído residual, em dB(A), nos períodos nocturno e diurno, obtida após a aplicação da(s) medida(s) de redução identificada(s). No caso de o valor resultar de estimativas, tal deve ser indicado na coluna Observações. Os cálculos e/ou medições efectuados para a determinação das medidas de redução a implementar devem ser incluídos no **Anexo 6**.

### B5.4 Monitorização das Emissões de Ruído

Se a instalação não possui ou não prevê vir a possuir estratégias para monitorização do ruído gerado, este facto deve ser justificado no **Anexo 6**. Caso contrário deve ser preenchido o Quadro QB5.4 (Ruído: Equipamento de Monitorização no Exterior), o qual possui os seguintes campos:

- i) **Fonte/Alvo:** neste campo devem ser indicados as fontes e os alvos a monitorizar, recorrendo para tal aos códigos atribuídos nos Quadros QB5.1 e QB5.2 a cada um deles;
- ii) **Equipamento:** neste campo deve ser indicado o equipamento previsto para a monitorização do ruído;
- iii) **Frequência:** deve ser indicada a frequência com que a monitorização será efectuada (ex: mensal, trimestral, etc.).

## **B6 USO EFICAZ DA ENERGIA**

### **B6.1 Intensidade Energética**

Neste ponto deve indicar o valor médio da intensidade energética da instalação, considerada no seu todo, em energia consumida por unidade de produto acabado. Deve ainda indicar as unidades de medida associadas ao valor indicado e incluir no **Anexo 7** uma justificação dos cálculos efectuados.

### **B6.2 Quantificação das emissões de CO<sub>2</sub>**

Neste ponto deve indicar o valor médio das emissões directas de dióxido de carbono relacionadas com o consumo de energia, considerada no seu todo, em massa de CO<sub>2</sub> emitido por unidade de produto acabado. Deve ainda indicar as unidades de medida associadas ao valor indicado e incluir no **Anexo 7** uma justificação dos cálculos efectuados.

### **B6.3 Medidas de Racionalização Energética**

Se a instalação não adoptou, ou não prevê vir a adoptar, medidas ou estratégias para o uso eficaz da energia ou para a redução dos consumos energéticos, este facto deve ser justificado no **Anexo 7**. Caso contrário, deverá incluir no **Anexo 7** uma justificação das medidas adoptadas ou a adoptar, que podem incluir os elementos referidos no Formulário.

## **B7 DESACTIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO**

Se não estão previstas as medidas necessárias, nomeadamente preventivas, para que, quando da desactivação definitiva da instalação, sejam evitados quaisquer riscos de poluição e o local da exploração seja reposto em estado satisfatório, inclua a justificação no **Anexo 8**. Caso contrário, inclua a descrição e justificação das acções no **Anexo 8**, devendo dar especial ênfase às medidas preventivas para diminuição dos efeitos ambientais negativos e custos associados (p.e. descontaminação de solos).

## **B8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

### **B8.1 Resumo Não Técnico**

Inclua no **Anexo 9** um Resumo Não Técnico, que represente uma síntese dos dados e informações apresentados nos anteriores capítulos, cuja linguagem permita ao público não especialista um entendimento do projecto, das suas condicionantes e efeitos. Deste documento devem constar, pelo menos, as componentes indicadas no Formulário.

### **B8.2 Relatório Complementar ao Formulário (Opcional)**

Caso o operador entenda pertinente, pode incluir no **Anexo 9** um Relatório com a informação relevante que apoie a apreciação do processo, designadamente as razões das opções estruturais com vista a assegurar a adopção das Melhores Técnicas Disponíveis na instalação.

## **PARTE C – VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**

Antes da entrega formal deste pedido de licenciamento, verifique se o preenchimento deste Formulário está correcto. Para o efeito, utilize a verificação automática facultada pela aplicação Formulário PCIP, versão digital. Confirme igualmente se apresenta nos respectivos Anexos todos os documentos solicitados, apoiando-se nas correspondentes listas preparadas para o efeito, constantes do **Apêndice 3**, e que servem como folha de rosto para cada um dos Anexos.

**APÊNDICE 1**  
**POLUENTES / PARÂMETROS CONDICIONANTES DAS DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS E CORRESPONDENTE LEGISLAÇÃO**

| N.º Ordem do Poluente                    | Poluente / Parâmetro 1)            | Port. 809/90 2) | Port. 810/90 3) | Port. 505/92 4) | Port. 512/92 5) | Port. 1030/93 6) | Port. 1049/93 7) | Port. 1147/94 8) | Port. 423/97 9) | DL 236/98 10) | DL 52/99 11) | DL 53/99 12) | DL 54/99 13) | DL 56/99 14) | Port. 429/99 15) | DL 431/99 16) | DL 506/99 17) | DL 261/2003 18) |
|--|------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|---------------|---------------|-----------------|
| <b>1. Temas Ambientais</b>               |                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 1  | Azoto Amoniacal (NH <sub>4</sub> ) |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 2  | Azoto total (N)                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 3  | Fosfatos (PO <sub>4</sub> )        |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 4  | Fósforo total (P)                  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 5  | Nitratos (NO <sub>3</sub> )        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 6  | Nitritos (NO <sub>2</sub> )        |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| <b>2. Metais e Metalóides</b>            |                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 7  | Alumínio e seus compostos          |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 8  | Antimônio e seus compostos         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 9  | Arsénio e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 10                                       | Bário e seus compostos             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 11                                       | Berílio e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 12                                       | Boro e seus compostos              |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 13                                       | Cádmio e seus compostos            |                 |                 |                 |                 | X                |                  | X                |                 | X             |              | X            |              |              |                  |               |               |                 |
| 14                                       | Chumbo e seus compostos            |                 |                 |                 |                 | X                |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 15                                       | Cobalto e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 16                                       | Cobre e seus compostos             |                 |                 |                 |                 | X                |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 17                                       | Crómio e seus compostos            |                 |                 |                 | X               | X                |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 18                                       | Crómio VI e seus compostos         |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 19                                       | Estanho e seus compostos           |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 20                                       | Ferro e seus compostos             |                 |                 |                 |                 | X                |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 21                                       | Manganês e seus compostos          |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 22                                       | Mercúrio e seus compostos          |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 | X             | X            |              |              |              |                  | X             |               |                 |
| 23                                       | Metais totais                      |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 24                                       | Molibdénio e seus compostos        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 25                                       | Níquel e seus compostos            |                 |                 |                 |                 | X                |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 26                                       | Prata e seus compostos             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 27                                       | Selénio e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 28                                       | Tálio e seus compostos             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 29                                       | Telúrio e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 30                                       | Titânio e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 31                                       | Urânio e seus compostos            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 32                                       | Vanádio e seus compostos           |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 33                                       | Zinco e seus compostos             |                 |                 |                 |                 | X                |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| <b>3. Substâncias Orgânicas Cloradas</b> |                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 34                                       | 1- cloronaftaleno                  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 35                                       | 1,1-dicloroetano                   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 36                                       | 1,1,1-tricloroetano                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 37                                       | 1,1,2-tricloroetano                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 38                                       | 1,1,2,2-tetracloroetano            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 39                                       | 1,2-diclorobenzeno                 |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |

| N.º Ordem do Poluente                | Poluente / Parâmetro 1)                       | Port. 809/90 2) | Port. 810/90 3) | Port. 505/92 4) | Port. 512/92 5) | Port. 1030/93 6) | Port. 1049/93 7) | Port. 1147/94 8) | Port. 423/97 9) | DL 236/98 10) | DL 52/99 11) | DL 53/99 12) | DL 54/99 13) | DL 56/99 14) | Port. 429/99 15) | DL 431/99 16) | DL 506/99 17) | DL 261/2003 18) |
|--------------------------------------|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|---------------|---------------|-----------------|
| 40                                   | 1,2-dicloroetano (DCE)                        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 41                                   | 1,2-dicloroetileno                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 42                                   | 1,2-dicloropropano e outros isómeros          |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 43                                   | 1,2,4,5-tetraclorobenzeno                     |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 44                                   | 1,3-diclorobenzeno                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 45                                   | 1,3-dicloropropeno                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 46                                   | 1,4-diclorobenzeno                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 47                                   | 2-clorofenol                                  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 48                                   | 2-clorotolueno                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 49                                   | 2,4-diclorofenol                              |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 50                                   | 2,5-dicloroanilina                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 51                                   | 3-clorotolueno                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 52                                   | 3,4-dicloroanilina                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 53                                   | 4-cloro-3-metilfenol                          |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 54                                   | 4-cloro-2-nitrotolueno                        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 55                                   | 4-clorotolueno                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 56                                   | Ácido cloroacético                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 57                                   | Cloreto de vinilo                             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 58                                   | Cloroalcanos (C10-13)                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 59                                   | Cloroanilinas (isómeros 2,3,4)                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 60                                   | Clorobenzeno                                  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 61                                   | Clorofórmio (CHCl <sub>3</sub> )              |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 62                                   | Cloronitrobenzenos (o-, m-, p-)               |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 63                                   | Cloronitrotoluenos                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 64                                   | Clorotoluidinas (*)                           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 65                                   | Compostos orgânicos halogenados (AOX)         |                 |                 | X               |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 66                                   | Diclorometano (DCM)                           |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 67                                   | Dicloronitrobenzenos (6 isómeros)             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 68                                   | Epicloridrina                                 |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 69                                   | Hexaclorobenzeno (HCB)                        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 70                                   | Hexaclorobutadieno (HCBd)                     |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 71                                   | Hexaclorociclohexano (HCH)                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              | X            |              |                  |               |               |                 |
| 72                                   | Hexacloroetano                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 73                                   | Percloroetileno (PER)                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 74                                   | Tetracloro de carbono (CCl <sub>4</sub> )     |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 75                                   | Triclorobenzeno (TCB)                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 76                                   | Tricloroetileno (TRI)                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 77                                   | Triclorofenóis                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| <b>4. Outros Compostos Orgânicos</b> |   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 78                                   | 1,2-dibromoetano                              |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 79                                   | Aldeídos                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 80                                   | Antraceno                                     |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 81                                   | Benzeno                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 82                                   | Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xilenos (BTEX) |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 83                                   | Bifenilo                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 84                                   | Carbono orgânico total                        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |

| N.º Ordem do Poluente | Poluente / Parâmetro 1)                             | Port. 809/90 2) | Port. 810/90 3) | Port. 505/92 4) | Port. 512/92 5) | Port. 1030/93 6) | Port. 1049/93 7) | Port. 1147/94 8) | Port. 423/97 9) | DL 236/98 10) | DL 52/99 11) | DL 53/99 12) | DL 54/99 13) | DL 56/99 14) | Port. 429/99 15) | DL 431/99 16) | DL 506/99 17) | DL 261/2003 18) |
|-----------------------|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|---------------|---------------|-----------------|
| 85                    | Fosfato de tributilo                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
|                       | Compostos Organoestânicos:                          |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 86                    | Acetato de trifetil-estanho                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 87                    | Cloreto de trifetil-estanho                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 88                    | Dicloreto de dibutil-estanho                        |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 89                    | Hidróxido de trifetil-estanho                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 90                    | Outros sais de dibutil-estanho                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 91                    | Óxido de dibutil-estanho                            |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 92                    | Tetrabutil-estanho                                  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 93                    | Tributil-estanho                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 94                    | Compostos organoestânicos totais                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 95                    | Éter difenílico bromado                             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 96                    | Etilbenzeno   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 97                    | Fenóis  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 98                    | Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAH)       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 99                    | Hidrocarbonetos totais                              |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 100                   | Isopropilbenzeno                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 101                   | Naftaleno   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 102                   | Óleos Minerais                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 103                   | Tolueno   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 104                   | Xilenos (mistura de isómeros)                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
|                       | <b>5. Outros Compostos e Parâmetros</b>             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 105                   | Carência bioquímica de oxigénio (CBO <sub>5</sub> ) | X               | X               | X               | X               |                  |                  |                  | X               | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 106                   | Carência química de oxigénio (CQO)                  |                 |                 | X               |                 |                  |                  |                  | X               | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 107                   | Cheiro  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 108                   | Cianetos (CN)                                       |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 109                   | Cloretos (Cl)                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 110                   | Cloro residual disponível livre (Cl)                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 111                   | Cloro residual disponível total (Cl <sub>2</sub> )  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 112                   | Cor   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  | X               | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 113                   | Detergentes (sulfato de lauril e sódio)             |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 114                   | Fluoretos (F)                                       |                 |                 |                 |                 | X                |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 115                   | Óleos e Gorduras                                    | X               |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 116                   | Oxigénio dissolvido                                 |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 117                   | pH (Escala de Sorensen)                             |                 |                 |                 | X               |                  |                  | X                | X               | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 118                   | Salinidade (‰)                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 119                   | Sólidos Suspensos Totais (SST)                      | X               | X               | X               | X               |                  | X                | X                |                 | X             |              |              |              |              | X                |               |               |                 |
| 120                   | Sulfatos (SO <sub>4</sub> )                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 121                   | Sulfitos (SO <sub>3</sub> )                         |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 122                   | Sulfuretos (S)                                      |                 |                 |                 | X               |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 123                   | Temperatura (°C)                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  | X                |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
|                       | <b>6. Pesticidas Específicos</b>                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 124                   | 2, 4-D (ésteres)                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 125                   | 2, 4-D (sais)                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 126                   | 2, 4, 5-T (sais e ésteres)                          |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 127                   | Aldrina   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |

| N.º Ordem do Poluente | Poluente / Parâmetro 1)                        | Port. 809/90 2) | Port. 810/90 3) | Port. 505/92 4) | Port. 512/92 5) | Port. 1030/93 6) | Port. 1049/93 7) | Port. 1147/94 8) | Port. 423/97 9) | DL 236/98 10) | DL 52/99 11) | DL 53/99 12) | DL 54/99 13) | DL 56/99 14) | Port. 429/99 15) | DL 431/99 16) | DL 506/99 17) | DL 261/2003 18) |
|-----------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|---------------|---------------|-----------------|
| 128                   | Atrazina                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 129                   | Azinfos-etilo                                  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 130                   | Azinfos-metilo                                 |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 131                   | Bentazona                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 132                   | Dialdrina                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               | X             |                 |
| 133                   | Dicloroprope                                   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 134                   | Diclorvos                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 135                   | DDT  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 136                   | Demeteão                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 137                   | Dimetoato                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 138                   | Dissulfotão                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 139                   | DRIN's (Aldrina, Dialdrina, Endrina, Isodrina) |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              |              |                  |               |               |                 |
| 140                   | Endossulfão                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 141                   | Endrina  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 142                   | Fenitrotião                                    |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 143                   | Fentião  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 144                   | Isodrina                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 145                   | Linurão  |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 146                   | Malatião                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 147                   | MCPA   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 148                   | Mecoprope                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 149                   | Metolaclo                                      |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 150                   | Mevinfos                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 151                   | Molinato                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 152                   | Ometoato                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 153                   | Paratião-etilo                                 |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 154                   | Paratião-metilo                                |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 155                   | Pentaclorofenol (PCP)                          |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 | X             |              |              |              | X            |                  |               |               |                 |
| 156                   | Propanil                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               |               | X               |
| 157                   | Simazina                                       |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |
| 158                   | Trifluralina                                   |                 |                 |                 |                 |                  |                  |                  |                 |               |              |              |              |              |                  |               | X             |                 |

a) Excepto o 2-cloro-p-toluidina

- 1) Cada poluente deve ser expresso nas unidades indicadas na legislação a que se reporta e, para os parâmetros assinalados a sombreado, ter em conta o estabelecido na **Decisão da Comissão de 17 de Julho de 2000**, relativa à criação de um registo europeu das emissões de poluentes (EPER), nos termos do artigo 15º da Directiva 96/61/CE, do Conselho, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC);
- 2) **Portaria n.º 809/90, de 10 de Setembro** (aprova as normas de descarga das águas residuais provenientes de matadouros e de unidades de processamento de carnes);
- 3) **Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro** (aprova as normas sectoriais relativas a descarga das águas residuais provenientes de todas as explorações de suinicultura);
- 4) **Portaria n.º 505/92, de 19 de Junho** (estabelece normas de descarga das águas residuais do sector da pasta de celulose);



- 5) **Portaria n.º 512/92, de 22 de Junho** (estabelece normas de descarga das águas residuais do sector dos curtumes);
- 6) **Portaria n.º 1030/93, de 14 de Outubro** (estabelece normas de descarga de águas residuais de unidades industriais do sector dos tratamentos de superfície);
- 7) **Portaria n.º 1049/93, de 19 de Outubro** (estabelece normas relativas a descarga de águas residuais aplicáveis a todas as actividades industriais que envolvam o manuseamento de amianto);
- 8) **Portaria n.º 1147/94, de 26 de Dezembro** (estabelece as condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio). Note-se que o controlo dos parâmetros exigido é efectuado nos meios receptores, não sendo impostos quaisquer valores limite de emissão para as descargas;
- 9) **Portaria n.º 423/97, de 25 de Junho** (estabelece normas de descarga de águas residuais especificamente aplicáveis às unidades industriais do sector têxtil, excluindo o subsector dos lanifícios);
- 10) **Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto** (estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos principais usos);
- 11) **Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro** (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/156/CEE, do Conselho, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos);
- 12) **Decreto-Lei n.º 53/99, de 20 de Fevereiro** (transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/513/CEE, do Conselho, de 26 de Setembro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio);
- 13) **Decreto-Lei n.º 54/99, de 20 de Fevereiro** (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/491/CEE, do Conselho, de 9 de Outubro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclohexano);
- 14) **Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro** (transpõe para direito interno a Directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas, e a Directiva n.º 88/347/CEE, de 16 de Junho, que altera o anexo II da Directiva n.º 86/280/CEE), com alterações introduzidas pelo **Decreto Lei n.º 390/99, de 30 de Setembro** (fixa os valores limite de descarga das seguintes substâncias: DCE, TRI, PER, TCB);
- 15) **Portaria n.º 429/99, de 15 de Junho** (estabelece os valores limite de descargas das águas residuais, na água ou no solo, dos estabelecimentos industriais do sector químico).
- 16) **Decreto-Lei n.º 431/99, de 22 de Outubro** (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 82/176/CEE, do Conselho, de 22 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio de sectores da electrólise dos cloretos alcalinos);
- 17) **Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro** (fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da lista II do anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto). Note-se que este diploma se refere apenas a objectivos de qualidade a cumprir no meio receptor, não sendo estabelecidos quaisquer normativos de descarga;
- 18) **Decreto-Lei n.º 261/2003, de 21 de Outubro** (adita o anexo ao Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro com objectivos de qualidade para novas substâncias detectadas no meio aquático). Note-se que este diploma se refere apenas a objectivos de qualidade a cumprir no meio receptor, não sendo estabelecidos quaisquer normativos de descarga.

**APÊNDICE 2**  
**POLUENTES / PARÂMETROS CONDICIONANTES DAS EMISSÕES PARA A ATMOSFERA**  
**E CORRESPONDENTE LEGISLAÇÃO**

| N.º Ordem do Poluente                    | Poluente / Parâmetro 1)                            | Port. 240/92 2) | Port. 286/93 3) | Port. 1147/94 4) | DL 273/98 5) | DL 281/2000 6) | DL 242/2001 7) | DL 111/2002 8) | DL 178/2003 9) |
|--|--|-----------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>1. Temas Ambientais</b>               |  |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 1  | Amoníaco (NH <sub>3</sub> )                        |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 2  | Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM) |                 |                 |                  |              |                | X              |                |                |
| 3  | Dióxido de Azoto (NO <sub>2</sub> )                |                 |                 |                  |              |                |                | X              |                |
| 4  | Dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> )              |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 5  | Dióxido de Enxofre (SO <sub>2</sub> )              | X               | X               | X                | X            | X              |                | X              | X              |
| 6  | Hexafluoreto de enxofre (SF <sub>6</sub> )         |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 7  | Hidrofluorcarbonos (HFCs)                          |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 8  | Metano (CH <sub>4</sub> )                          |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 9  | Monóxido de Carbono (CO)                           |                 | X               |                  | X            |                |                | X              |                |
| 10                                       | Óxidos de Azoto (NO <sub>x</sub> )                 |                 | X               |                  |              |                |                | X              | X              |
| 11                                       | Óxidos de Enxofre (SO <sub>x</sub> )               |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 12                                       | Óxido Nitroso (N <sub>2</sub> O)                   |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 13                                       | Perfluorcarbonos (PFCs)                            |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 14                                       | Sulfureto de Hidrogénio (H <sub>2</sub> S)         |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| <b>2. Metais e Metalóides</b>            |  |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 15                                       | Antimónio e seus compostos                         |                 |                 |                  | X            |                |                |                |                |
| 16                                       | Arsénio e seus compostos                           |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 17                                       | Cádmio e seus compostos                            | X               | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 18                                       | Chumbo e seus compostos                            | X               | X               |                  | X            |                |                | X              |                |
| 19                                       | Cobalto e seus compostos                           |                 |                 |                  | X            |                |                |                |                |
| 20                                       | Cobre e seus compostos                             | X               | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 21                                       | Crómio e seus compostos                            | X               | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 22                                       | Estanho e seus compostos                           |                 |                 |                  | X            |                |                |                |                |
| 23                                       | Manganês e seus compostos                          |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 24                                       | Mercurio e seus compostos                          |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 25                                       | Níquel e seus compostos                            | X               | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 26                                       | Tálio  |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 27                                       | Vanádio e seus compostos                           | X               |                 |                  | X            |                |                |                |                |
| 28                                       | Zinco e seus compostos                             |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| <b>3. Substâncias Orgânicas Cloradas</b> |  |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 29                                       | 1,1,1-tricloroetano (TCE)                          |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 30                                       | 1,2-dicloroetano (DCE)                             |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 31                                       | 1-cloro-2, 3-epoxipropano (epicloridrina)          |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 32                                       | 3, 3-diclorobenzidina                              |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 33                                       | Cloreto de vinilo                                  |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 34                                       | Diclorometano (DCM)                                |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 35                                       | Dioxinas e Furanos (PCDD+PCDF)                     |                 |                 |                  | X            |                |                |                |                |
| 36                                       | Hexaclorobenzeno (HCB)                             |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 37                                       | Hexaclorociclohexano (HCH)                         |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 38                                       | Pentaclorofenol (PCP)                              |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 39                                       | Tetracloroetileno (PER)                            |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 40                                       | Tetraclorometano (TCM)                             |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 41                                       | Triclorobenzeno (TCB)                              |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 42                                       | Tricloroetileno (TRI)                              |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 43                                       | Triclorometano                                     |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| <b>4. Outros Compostos Orgânicos</b>     |  |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 44                                       | 1, 2-dibromoetano                                  |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 45                                       | 1, 2-epoxipropano                                  |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 46                                       | 1, 3-butadieno                                     |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 47                                       | 2-naftilamina                                      |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 48                                       | Acrilonitrilo                                      |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 49                                       | Benzeno  |                 | X               |                  |              |                |                | X              |                |
| 50                                       | Benzopireno  |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 51                                       | Compostos Orgânicos Totais                         |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 52                                       | Dibenzoantraceno                                   |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 53                                       | Epoxietano (óxido de etileno)                      |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 54                                       | Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH)      |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 55                                       | Sulfato de dimetilo                                |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |
| <b>5. Outros Compostos</b>               |  |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 56                                       | Amianto  |                 | X               |                  |              |                |                |                |                |

| N.º Ordem do Poluente | Poluente / Parâmetro 1)                | Port. 240/92 2) | Port. 286/93 3) | Port. 1147/94 4) | DL 273/98 5) | DL 281/2000 6) | DL 242/2001 7) | DL 111/2002 8) | DL 178/2003 9) |
|-----------------------|--|-----------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 57                    | Ácido Clorídrico (HCl)                 |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 58                    | Ácido Fluorídrico (HF)                 |                 | X               |                  | X            |                |                |                |                |
| 59                    | Cianeto de Hidrogénio (HCN)            |                 |                 |                  |              |                |                |                |                |
| 60                    | Cloro e compostos inorgânicos de cloro | X               | X               | X                |              |                |                |                |                |
| 61                    | Flúor e compostos inorgânicos de flúor | X               | X               |                  |              |                |                |                |                |
| 62                    | Partículas                             | X               | X               | X                | X            |                |                | X              | X              |

- 1) Cada poluente deve ser expresso nas unidades indicadas na legislação a que se reporta e, para os parâmetros assinalados a sombreado, ter em conta o estabelecido na **Decisão da Comissão de 17 de Julho de 2000**, relativa à criação de um registo europeu das emissões de poluentes (EPER), nos termos do artigo 15º da Directiva 96/61/CE, do Conselho, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC);
- 2) **Portaria n.º 240/92, de 25 de Março** (aprova o Regulamento de Licenciamento das Actividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento prévio, Regeneração, Combustão e Incineração de Óleos Usados);
- 3) **Portaria n.º 286/93, de 12 de Março** (fixa os valores limites e valores guias no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono), com alterações introduzidas pela **Portaria n.º 1058/94, de 2 de Dezembro** (acrescenta ao anexo VI da Portaria n.º 286/93 de 12 de Março um n.º 12 aplicável às instalações de co-geração), pela **Portaria n.º 125/97, de 21 de Fevereiro** (revê os valores-limite a aplicar às instalações de incineração de resíduos sólidos urbanos) e pela **Portaria n.º 399/97, de 18 de Junho** ( revê os valores-limite a aplicar às instalações de combustão que utilizem combustíveis sólidos);
- 4) **Portaria n.º 1147/94, de 28 de Dezembro** (estabelece as condições de licenciamento para a descarga, armazenagem, deposição ou injeção no solo de águas residuais ou de resíduos da indústria de dióxido de titânio);
- 5) **Decreto-Lei n.º 273/98, de 2 de Setembro** (transpõe para direito interno as disposições constantes da Directiva n.º 94/67/CE do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos perigosos);
- 6) **Decreto-Lei n.º 281/2000, de 10 de Novembro** (transpõe para direito interno a Directiva n.º 1999/32/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à redução do teor de enxofre de determinados combustíveis líquidos, com vista à redução das emissões de dióxido de enxofre resultantes da combustão desses combustíveis e a minorar os efeitos nocivos destas emissões no homem e no ambiente);
- 7) **Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto** (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 1999/13/CE, do Conselho, de 11 de Março, tendo por objecto a redução dos efeitos directos e indirectos das emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente, resultantes da aplicação de solventes orgânicos em certas actividades e instalações, bem como dos riscos potenciais dessas emissões para a saúde humana e para o ambiente);
- 8) **Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril** (estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esses poluentes, em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho. Transpõe para o direito interno as Directivas 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril e 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho). Note-se que este diploma se refere apenas a valores limite a cumprir no ar ambiente, não sendo estabelecidos quaisquer normativos de descarga;
- 9) **Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto** (estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 2001/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro).

**APÊNDICE 3**  
**DOCUMENTOS SOLICITADOS NO FORMULÁRIO, A INCLUIR NOS ANEXOS**

**ANEXO 1**

**Documentos a incluir no Anexo 1**  
**relativos à Parte A – Informação Geral**

**NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”**

| N.º Ordem do Doc. | Descrição  | Solicitado no Ponto | N.º de Páginas |
|-------------------|--|---------------------|----------------|
| AN1.1             | Licença(s) existente(s)  | A1.1                |                |
| AN1.2             | Descrição da alteração substancial   | A1.1                |                |
| AN1.3             | Certidão de Aprovação da Localização   | A3.3                |                |
| AN1.4             | Planta à Escala 1:25.000, abrangendo um raio de 10 km a partir da instalação, com indicação da zona de protecção e da localização dos edifícios principais | A3.5                |                |
| AN1.5             | Planta da instalação em escala não inferior a 1:500  | A3.5                |                |
| AN1.6             | Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200   | A3.5                |                |
| AN1.7             | Listagem dos diversos edifícios e indicação do seu pé direito  | A3.5                |                |
| AN1.8             | Projecto de instalação eléctrica   | A3.5                |                |
| AN1.9             | Cópia da Planta de ordenamento do PDM da envolvente do local onde se situa a instalação  | A3.5                |                |
| AN1.10            | Cópia da Planta de condicionantes do PDM da envolvente do local onde se situa a instalação   | A3.5                |                |
| AN1.11            | Descrição das variações do regime de funcionamento da instalação e sua justificação  | A4.1.b)             |                |
| AN1.12            | Descrição das condições higio-sanitárias   | A4.3.e)             |                |
| AN1.13            | Descrição das medidas de saúde e segurança no trabalho   | A4.3.e)             |                |
| AN1.14            | Memória descritiva contendo uma descrição detalhada da(s) actividade(s)  | A5.3.a)             |                |
| AN1.15            | Documento contendo as peças escritas e as peças desenhadas solicitadas, no caso de aterros de resíduos   | A5.3.b)             |                |
| AN1.16            | Documento contendo as quantidades, distribuídas por tipo e proveniência, dos resíduos hospitalares perigosos a tratar <sup>1)</sup>                        | Quadro QA.8         |                |
| AN1.17            | Documento contendo as quantidades, distribuídas por tipo e proveniência, dos resíduos hospitalares não perigosos a tratar <sup>2)</sup>                    | Quadro QA.10        |                |
| AN1.18            | Estudo de Risco (no caso de instalações não abrangidas pela legislação relativa à prevenção dos acidentes industriais graves)                              | A6                  |                |
| AN1.19            | Condições que implicam que a instalação seja abrangida pela legislação relativa à prevenção de acidentes industriais graves                                | A6                  |                |
| AN1.20            | Comprovativo da entrega da declaração ou notificação de segurança, conforme o caso   | A6                  |                |
| AN1.21            | Outros documentos julgados relevantes  |                     |                |

<sup>1)</sup> No caso de instalações de valorização e eliminação de resíduos hospitalares perigosos;

<sup>2)</sup> No caso de instalações de valorização e eliminação de resíduos hospitalares não perigosos.

## ANEXO 2

**Documentos a incluir no Anexo 2  
relativos à Parte B1 – Informação Ambiental Geral**

**NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”**

| <b>N.º Ordem do Doc.</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Solicitado no Ponto</b> | <b>N.º de Páginas</b> |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------------|
| AN2.1                    | Descrição das condições ambientais do local de implantação da instalação                         | B1.1.2                     |                       |
| AN2.2                    | Localização das captações de águas subterrâneas e superficiais em planta à escala adequada       | B1.2.1.a)                  |                       |
| AN2.3                    | Documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos, conforme aplicável                          | Ficha FB1.1                |                       |
| AN2.4                    | Cópia da declaração ou licença de utilização do domínio hídrico (só para instalações existentes) | Ficha FB1.1                |                       |
| AN2.5                    | Cópia do relatório final do furo ou poço (por captação)  | Ficha FB1.1                |                       |
| AN2.6                    | Implantação da(s) rede(s) de abastecimento de água, à escala adequada                            | B1.2.1.c)                  |                       |
| AN2.7                    | Justificação ou não, da introdução de medidas de racionalização de consumos de água              | B1.2.3                     |                       |
| AN2.8                    | Outros documentos julgados relevantes  |                            |                       |

## ANEXO 3

**Documentos a incluir no Anexo 3  
relativos à Parte B2 – Descargas / Emissões de Águas Residuais**

**NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”**

| N.º Ordem do Doc. | Descrição  | Solicitado no Ponto | Nº de Páginas |
|-------------------|--|---------------------|---------------|
| AN3.1             | Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos, por ponto de descarga para águas de superfície  | Ficha FB2.1.a)      |               |
| AN3.2             | Descrição de cada ponto de descarga nas águas de superfície  | Ficha B2.1.c)       |               |
| AN3.3             | Identificação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e metodologia seguida na sua determinação <sup>1)</sup>  | Ficha B2.1.d)       |               |
| AN3.4             | Pormenorização das estruturas de descarga e a sua integração na zona de descarga, permitindo a dissipação de energia do escoamento <sup>1)</sup>   | Ficha B2.1.d)       |               |
| AN3.5             | Determinação do caudal de cheia da linha de água para o período de retorno de 100 anos e o estudo hidráulico comprovativo da capacidade de vazão da secção da linha de água onde será feita a descarga de águas pluviais, considerando o caudal centenário <sup>1)</sup> | Ficha B2.1.d)       |               |
| AN3.6             | Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície  | B2.1.c)             |               |
| AN3.7             | Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos <sup>2)</sup>  | Ficha FB2.2.a)      |               |
| AN3.8             | Localização e identificação das águas subterrâneas que possam ser afectadas, bem como localização dos pontos onde estas são captadas (poços, furos, nascentes, minas, etc) e identificação dos usos a que estas águas se destinam <sup>2)</sup>                          | Ficha FB2.2.c)      |               |
| AN3.9             | Detalhes sobre a eventual contaminação histórica do local, quer à superfície, quer no subsolo, quer dos lençóis freáticos <sup>2)</sup>  | Ficha FB2.2.c)      |               |
| AN3.10            | Documento comprovativo do uso ou posse dos terrenos para onde é feita a descarga <sup>2)</sup>   | Ficha FB2.2.c)      |               |
| AN3.11            | Estudo hidrológico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação <sup>3)</sup>   | Ficha FB2.2.d)      |               |
| AN3.12            | Pormenorização das estruturas de descarga e a sua integração na zona de descarga, permitindo a dissipação de energia do escoamento <sup>3)</sup>   | Ficha FB2.2.d)      |               |
| AN3.13            | Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas  | B2.2.c)             |               |
| AN3.14            | Documentos comprovativos da autorização / condições de descarga para colector  | Quadro QB2.3        |               |
| AN3.15            | Documentos comprovativos da autorização de transporte  | Quadro QB2.3        |               |
| AN3.16            | Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos, por ponto de descarga para sistemas de drenagem colectivos  | Ficha FB2.3.a)      |               |
| AN3.17            | Estudo hidrológico para determinação do caudal de ponta correspondente ao período de retorno de projecto e indicação de qual a metodologia seguida na sua determinação <sup>4)</sup>   | Ficha FB2.3.c)      |               |
| AN3.18            | Descrição das razões pelas quais as características das descargas não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para Sistemas de Drenagem Colectivos  | B2.3.c)             |               |
| AN3.19            | Justificação do não tratamento das águas residuais antes da sua descarga   | B2.4                |               |
| AN3.20            | Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores que caracterizam as águas tratadas  | Ficha FB2.4.a)      |               |
| AN3.21            | Implantação da linha de tratamento à escala 1:200 e 1:500  | Ficha FB2.4.c)      |               |
| AN3.22            | Dimensionamento devidamente justificado dos órgãos que compõem a linha de tratamento e respectivos desenhos à escala adequada  | Ficha FB2.4.c)      |               |
| AN3.23            | Fluxograma de cada uma das linhas de tratamento de águas residuais   | Ficha FB2.4.c)      |               |
| AN3.24            | Justificação da não utilização de medidas para redução dos consumos de água através de processos de reutilização ou recirculação de águas residuais  | B2.5                |               |

| N.º Ordem do Doc. | Descrição   | Solicitado no Ponto | Nº de Páginas |
|-------------------|---|---------------------|---------------|
| AN3.25            | Justificação da não monitorização das águas residuais descarregadas   | B2.6                |               |
| AN3.26            | Descrição, por parâmetro e por ponto de descarga, do método de monitorização utilizado e sua justificação (no caso de não ser utilizado método analítico)   | Ficha FB2.5         |               |
| AN3.27            | Sistematização dos efeitos possíveis das descargas identificadas, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais  | B2.7                |               |
| AN3.28            | Descrição das medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo   | B2.7                |               |
| AN3.29            | Implantação, a escala não inferior a 1:2000, contendo a totalidade das redes de drenagem externas, localização dos pontos de descarga de águas residuais, tratadas ou não, e localização dos sistemas de tratamento | B2.8                |               |
| AN3.30            | Diagrama esquemático contendo a informação solicitada, diferenciado-a pela cor ou tipo de traço   | B2.8                |               |
| AN3.31            | Outros documentos julgados relevantes   |                     |               |

- 1) Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas **pluviais** para águas de superfície;
- 2) Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas para o solo;
- 3) Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas **pluviais** para o solo;
- 4) Por cada ponto de descarga, no caso da descarga de águas **pluviais** para sistemas de drenagem colectivos.

## ANEXO 4

**Documentos a incluir no Anexo 4  
relativos à Parte B3 – Emissões para a Atmosfera**

**NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”**

| N.º Ordem do Doc. | Descrição  | Solicitado no Ponto | N.º de Páginas |
|-------------------|--|---------------------|----------------|
| AN4.1             | Localização e identificação das fontes pontuais (chaminés) em planta(s) à escala adequada  | B3.1.1              |                |
| AN4.2             | Desenho técnico da chaminé   | Ficha FB3.1         |                |
| AN4.3             | Listagem de unidades contribuintes para a fonte pontual  | Ficha FB3.1         |                |
| AN4.4             | Justificação do não tratamento das emissões atmosféricas provenientes de fontes pontuais   | B3.1.2              |                |
| AN4.5             | Método utilizado e justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores de emissão referidos  | Ficha FB3.3         |                |
| AN4.6             | Descrição das razões pelas quais as características das emissões não estão de acordo com as MTD ou com os OQA. Programa de Melhoria Contínua das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais | B3.1.3.b)           |                |
| AN4.7             | Justificação da não monitorização das emissões atmosféricas a partir de fontes pontuais  | B3.1.4              |                |
| AN4.8             | Descrição do método de monitorização utilizado, por parâmetro e por fonte pontual, e apresentação dos resultados.  | Ficha FB3.4         |                |
| AN4.9             | Localização e identificação das fontes de emissões difusas em planta à escala adequada   | B3.2.1              |                |
| AN4.10            | Justificação da não introdução de medidas de redução das emissões para a atmosfera a partir de fontes difusas  | B3.2.2              |                |
| AN4.11            | Descrição das medidas para a redução das emissões difusas  | B3.2.2              |                |
| AN4.12            | Justificação em como a instalação não gera odores nocivos ou incómodos   | B3.3                |                |
| AN4.13            | Origens, medidas de tratamento e controlo para os odores nocivos ou incómodos  | B3.3                |                |
| AN4.14            | Efeitos possíveis de todas as emissões para a atmosfera, não só no que respeita ao meio receptor directo mas também às restantes componentes ambientais, considerando o ambiente como um todo            | B3.4.a)             |                |
| AN4.15            | Medidas de monitorização preconizadas para o ambiente no seu todo e localização dos pontos de monitorização  | B3.4.b)             |                |
| AN4.16            | Outros documentos julgados relevantes  |                     |                |



## ANEXO 5

**Documentos a incluir no Anexo 5  
relativos à Parte B4 – Resíduos Gerados na Instalação**

**NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”**

| N.º Ordem do Doc. | Descrição   | Solicitado no Ponto | N.º de Páginas |
|-------------------|---|---------------------|----------------|
| AN5.1             | Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos  | Quadro QB4.1        |                |
| AN5.2             | Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelas operações de resíduos perigosos  | Quadro QB4.1        |                |
| AN5.3             | Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelo transporte de resíduos não perigosos                                      | Quadro QB4.2        |                |
| AN5.4             | Cópia dos comprovativos do licenciamento dos operadores responsáveis pelas operações de resíduos não perigosos                                      | Quadro QB4.2        |                |
| AN5.5             | Programa de Melhoria Contínua da Gestão de Resíduos   | B4.1.b)             |                |
| AN5.6             | Localização, em planta e à escala adequada, dos parques / zonas de armazenamento, referenciado-os com o respectivo código atribuído no Quadro QB4.3 | B4.2                |                |
| AN5.7             | Justificação da não monitorização dos resíduos gerados  | B4.3                |                |
| AN5.8             | Métodos de monitorização dos resíduos e seus resultados   | FB4.1               |                |
| AN5.9             | Efeitos previsíveis dos resíduos, relativamente a todas as componentes ambientais, considerando o ambiente como um todo                             | B4.4.a)             |                |
| AN5.10            | Medidas de monitorização preconizadas tendo em conta o ambiente no seu todo, incluindo a localização dos pontos de monitorização                    | B4.4.b)             |                |
| AN5.11            | Outros documentos julgados relevantes   |                     |                |

## ANEXO 6

**Documentos a incluir no Anexo 6  
relativos à Parte B5 – Emissões de Ruído**

**NOTA:** Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”

| N.º Ordem do Doc. | Descrição   | Solicitado no Ponto | N.º de Páginas |
|-------------------|---|---------------------|----------------|
| AN6.1             | Justificação da não emissão de ruído  | B5.1                |                |
| AN6.2             | Localização das fontes de ruído, em planta e à escala adequada  | B5.1                |                |
| AN6.3             | Justificação da não existência de incomodidade para o exterior, incluindo cálculos e/ou medições efectuados                       | B5.2.1              |                |
| AN6.4             | Localização da instalação e respectiva envolvente, assinalando locais sujeitos a incomodidade, vias rodoviárias envolventes, etc. | B5.2.2.             |                |
| AN6.5             | Cálculos e/ ou medições efectuados para determinação da incomodidade para o exterior  | Quadro QB5.2.       |                |
| AN6.6             | Justificação da não adopção de medidas para redução da incomodidade para o exterior   | B5.3.a)             |                |
| AN6.7             | Cálculos e/ ou medições efectuados para determinação da redução da incomodidade para o exterior                                   | Quadro QB5.3        |                |
| AN6.8             | Justificação da não monitorização das emissões de ruído   | B5.4                |                |
| AN6.9             | Outros documentos julgados relevantes   |                     |                |

## ANEXO 7

**Documentos a incluir no Anexo 7  
relativos à Parte B6 – Uso Eficaz da Energia**

**NOTA:** Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”

| <b>N.º Ordem do Doc.</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Solicitado no Ponto</b> | <b>N.º de Páginas</b> |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------------|
| AN7.1                    | Justificação dos cálculos efectuados para a quantificação da intensidade energética da instalação                                  | B6.1                       |                       |
| AN7.2                    | Justificação dos cálculos efectuados para a quantificação das emissões de dióxido de carbono relacionadas com o consumo de energia | B6.2                       |                       |
| AN7.3                    | Justificação do facto de a energia estar ou não a ser eficazmente utilizada  | B6.3                       |                       |
| AN7.4                    | Outros documentos julgados relevantes  |                            |                       |

**ANEXO 8****Documentos a incluir no Anexo 8  
relativos à Parte B7 – Desactivação da Instalação**

**NOTA:** Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”

| <b>N.º Ordem do Doc.</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Solicitado no Ponto</b> | <b>N.º de Páginas</b> |
|--------------------------|---|----------------------------|-----------------------|
| AN8.1                    | Justificação de estarem ou não adoptadas as medidas necessárias, nomeadamente preventivas, para que, quando da desactivação definitiva da instalação, sejam evitados quaisquer riscos de poluição e o local da exploração seja repostado em estado satisfatório, de acordo com o uso previsto | B7                         |                       |
| AN8.2                    | Outros documentos julgados relevantes   |                            |                       |

**ANEXO 9****Documentos a incluir no Anexo 9  
relativos à Parte B8 – Documentos Complementares**

**NOTA: Se algum documento solicitado não se aplicar à instalação em causa, refira esse facto na coluna relativa ao número de páginas, apondo “n.a.”**

| <b>N.º Ordem do Doc.</b> | <b>Descrição</b>                                | <b>Solicitado no Ponto</b> | <b>N.º de Páginas</b> |
|--------------------------|---|----------------------------|-----------------------|
| AN9.1                    | Resumo Não Técnico                              | B8.1                       |                       |
| AN9.2                    | Relatório Complementar ao Formulário (Opcional) | B8.2                       |                       |
| AN9.3                    | Outros documentos julgados relevantes           |                            |                       |

**APÊNDICE 4**  
**OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO E DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS**  
**CONSTANTES NOS ANEXOS IIIA E IIIB DA PORTARIA N.º 209/2004, DE 3 DE MARÇO**

| <b>1. Operações de eliminação de resíduos</b> (Anexo IIIA da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março)  |   |
|---|---|
| <b>Código</b>   | <b>Descrição</b>  |
| D1  | Deposição sobre o solo ou no seu interior   |
| D2  | Tratamento no solo  |
| D3  | Injecção em profundidade (operação proibida em Portugal)  |
| D4  | Lagunagem   |
| D5  | Depósitos subterrâneos especialmente concebidos   |
| D6  | Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos   |
| D7  | Descarga para massas, mares e oceanos, incluindo imersão nos fundos marinhos                                    |
| D8  | Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte da presente lista                                 |
| D9  | Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte da presente lista                            |
| D10   | Incineração em terra  |
| D11   | Incineração no mar (operação proibida em Portugal)  |
| D12   | Armazenagem permanente  |
| D13   | Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12   |
| D14   | Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D12   |
| D15   | Armazenagem enquanto se aguarda uma das operações enumeradas de D1 a D14 (excepto armazenamento temporário)     |
| <b>2. Operações de valorização de resíduos</b> (Anexo IIIB da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) |   |
| <b>Código</b>   | <b>Descrição</b>  |
| R1  | Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia                                    |
| R2  | Recuperação/regeneração de solventes  |
| R3  | Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo compostagem)     |
| R4  | Reciclagem/recuperação de metais e ligas  |
| R5  | Reciclagem/recuperação de outras matérias orgânicas   |
| R6  | Regeneração de ácidos ou bases  |
| R7  | Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição  |
| R8  | Recuperação de componentes de catalisadores   |
| R9  | Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos  |
| R10   | Tratamento no solo com benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente                                     |
| R11   | Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10                                  |
| R12   | Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11                            |
| R13   | Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (excepto armazenamento temporário) |